

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 095/2020

“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER OS PACIENTES CONFORME MANDADOS JUDICIAIS. FIRMADA JUNTO A EMPRESA DROGARIA SÃO JORGE, INSCRITA NO CNPJ 24.769.226/0001-10.”

PASTA 001/_____

P. M. Juine
Fls. 01
Rub. *du*

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: Nº	249/2020
INICIADO EM:	14/07/2020
CHECK – LIST	
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER OS PACIENTES CONFORME MANDADOS JUDICIAIS. FIRMADA JUNTO A EMPRESA DROGARIA SÃO JORGE, INSCRITA NO CNPJ 24.769.226/0001-10.	
Portaria da Comissão	☐
Ofício de solicitação de processo da Secretaria	☐
Orçamentos	☐
Cartão de CNPJ	☐
Contrato Social e ultima alteração	☐
Cópia dos documentos pessoais dos sócios	☐
Certificado de Regularidade do FGTS	☐
Certidão Negativa de Débitos do INSS	☐
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	☐
Certidão Negativa de Débitos Municipais	☐
Pedido e Balizamento	☐
Parecer Contábil	☐
Minuta de Contrato	☐
Parecer Jurídico	☐
Declaração de Dispensa de Licitação	☐
Publicações	☐
Contrato	☐



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína

Fls. 016

Rub. 111

PORTARIA N.º 9110/2020.

Designa os servidores que mencionam para constituir a **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, Exercício 2020, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal n.º 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os servidores para comporem **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, exercício 2020, no período de **02/01/2020 a 31/12/2020**, que passa a ter a seguinte composição:

NOME	FUNÇÃO
Marcio Antonio da Silva	Presidente
José Carlos Divino	Vice Presidente
Clarice Olivo	Membro
Michelle Blatt	Membro
Rosangela Leidentz	Membro
Weliton Corneta Zulim	Membro
Yasmim Silva Zonta	Membro
Lucieni Pereira Sotero	Membro
Ueliton Gomes dos Santos	Membro
Rosimeire Oliveira Brindarolli	Membro

Art. 2.º - Fica DESIGNADO o Vice Presidente como Substituto Legal do Presidente, nos casos de suspeição e impedimentos legais, temporários e ocasionais, bem como nas viagens, ausências, férias, licenças e afastamentos previstos e autorizados em Lei, no âmbito do Poder Executivo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso.

Art. 3.º - Os integrantes da Comissão ora constituída deverão desempenhar as atribuições constantes na Lei Federal n.º 8.666/93 e na legislação pertinente em vigor, com suas alterações posteriores.

Art. 4.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína/MT, 02 de janeiro de 2020.


ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 02
Rub. Juína

DEPARTAMENTO DE COMPRAS MATERIAIS E LICITAÇÕES

C.I. N.º 040/2020- Coord. Compras

Juína-MT, 13 de Julho de 2020.

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO	RECEBI HOJE. Proceda-se como sugerido. Juína-MT, 13 de Julho de 2020. ALTIR ANTÔNIO PERUZZO Prefeito Municipal
---------------------------------------	--

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL:

Pelo presente informo a Vossa Excelência que a Secretária Municipal de Saúde solicita a abertura do processo de Dispensa de licitação **"PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER OS PACIENTES, VITÓRIA GABRIELI DE OLIVEIRA e KAYQUE DUARTE BERNARDI, CONFORME ORDENS JUDICIAIS EM ANEXO."**

Entretanto, Excelência constata que em vista da urgência e das circunstâncias registradas nos itens abaixo, o procedimento de aquisição não poderá aguardar o rito normal licitatório.

01. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

Inicialmente cumpre se esclarecer que o processo ora proposto tem o objetivo de atender as necessidades imediatas de contratação junto a Empresa para aquisição de medicamentos para os pacientes, VITÓRIA GABRIELI DE OLIVEIRA e KAYQUE DUARTE BERNARDI, visando o cumprimento de ordem judicial, respectivamente concedida nos autos dos processos de n.º 29-04.2018.4.01.36.06 e processo n.º 1869-52.2014.811.0025 e Código n.º 100659, em trâmite na Comarca de Juína-MT, em caráter de emergência e urgência.

Com o fim de amparar a abertura por DISPENSA de licitação, autorizado pelo Exmo Senhor Prefeito Municipal, solicito a Vossa Senhoria emitir parecer sobre a possibilidade de contratação da empresa para fornecimento dos medicamentos, conforme documentos e orçamento apresentados.

Para melhor explicitar a questão, transcrevo abaixo a maioria das informações constantes para realização do processo.

O departamento de compras da secretaria municipal de saúde recebeu no dia 05 de Junho do corrente ano o processo judicial 0000029-04.2018.4.01.3606 da paciente Vitória Gabrieli de Oliveira, no dia 17 Junho o processo 1869-52.2014.811.0025 do



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 03
Rub. [assinatura]

paciente Kayque Duarte Bernardi e o processo 1000192-34.2019.4.01.9360, para aquisição de medicamentos para atender os pacientes citados acima, vale ressaltar que os medicamentos dos pacientes Vitória Gabrieli de Oliveira e Kayque Duarte Bernardi estavam licitados no Pregão Presencial 48/2019, porém o mesmo venceu no dia 21 de Maio de 2020, lembrando que esses paciente fazem uso contínuo das medicações solicitadas. Foram realizados orçamentos por telefone e outros recebidos por e-mail, com isso analisamos os orçamentos e solicitamos a documentação da empresa para tramitar processo de dispensa de licitação.

Informamos que os medicamentos dos pacientes Vitória Gabrieli de Oliveira e Kayque Duarte Bernardi são de uso contínuo e estavam licitados no Pregão Presencial n.º 48/2019, porém, o mesmo venceu no dia 21 de Maio de 2020 e até o momento não houve finalização de novo procedimento licitatório para essas aquisições.

Ademais, alertamos que o não fornecimento do medicamentos podem comprometer a saúde dos paciente, VITÓRIA GABRIELI DE OLIVEIRA e KAYQUE DUARTE BERNARDI, e não há tempo suficiente para aguardar a realização de um procedimento licitatório por qualquer modalidade de licitação.

Sobre a aquisição de medicamentos frisamos que é público e notório que há uma espécie de corrida desenfreada por máscaras descartáveis, álcool em gel, medicamentos e insumos hospitalares para o enfrentamento do COVID-19, associada à necessidade real dos estabelecimentos de saúde. Isso criou um cenário de escassez que impacta diretamente nos preços de toda a cadeia produtiva. Somam-se os efeitos nocivos das medidas de restrição à circulação de bens e pessoas. Não só as máscaras descartáveis, o álcool em gel, medicamentos e insumos hospitalares ficam mais caros, mas o transporte e fornecimento desses bens é bastante dificultado, o que dificulta a sua aquisição pelo procedimento licitatório.

Ressaltamos que a contratação de uma empresa para fornecimento de medicamentos faz-se necessária para cumprimento dos mandados judiciais em anexo, para atender as necessidades dos referidos pacientes, sendo de urgência para manutenção da saúde dos pacientes e evitar condenações e responsabilização do Município.

Cabe informar que os medicamentos dos processos judiciais citados acima, não faz parte da rede básica de saúde municipal e estadual, contudo, o Município de Juína foi solidariamente condenado a cumprir a ordem judicial, no sentido de fornecer aos pacientes os medicamentos hospitalares.

Justifica-se por meio da norma de regência no caso em tela é o artigo 24 da Lei 8.666/93, caput;

Art. 24, IV, da Lei 8.666/93 "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína	
Fis.	04
Rub.	Ju

da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos". (Grifo nosso)

A aquisição tem caráter emergencial, haja vista que trata-se de cumprimento de ordem judicial, e devido as circunstâncias não há tempo para realização de um processo licitatório por vias normais.

02. DA RAZÃO DA ESCOLHA:

A escolha recaiu sobre a empresa **DROGARIA SÃO JORGE LTDA – ME**, sendo que a mesma apresentou menor preço nos itens.

a) as necessidades do Município são de interesse público e social, que devem prevalecer sobre qualquer espécie de burocracia, por isso, como se observa não há como aguardar os prazos exigidos na Lei para abertura de processo licitatório.

03. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Procedeu-se a solicitação de orçamento para pessoa jurídica em condições de atender as necessidades da Administração, quer seja, empresa, **DROGARIA SÃO JORGE LTDA – ME**, CNPJ/MF sob o n.º 24.769.226/0001-10. Conforme orçamento em anexo, sendo que a mesma apresentou o preço no valor total de R\$ 6.227,76 (seis mil duzentos e vinte e sete reais e setenta e seis centavos).

04. DA REGULARIDADE FISCAL

Em cumprimento aos processos de Dispensa de Licitação, foram levantadas as certidões exigidas para formalizar o processo de Contratação.

05. DO SEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITACAO:

Com efeito, Senhor Prefeito, SUGIRO que Vossa Excelência receba a presente justificativa de dispensa de licitação e determine o encaminhamento da mesma a Procuradoria Geral do Município para Parecer Jurídico sobre a dispensa, e, após ao Secretário Municipal de Finanças e Administração para efeitos de declarar ou não a dispensa do procedimento e, caso declarado, que ao final Vossa Excelência analise a possibilidade de ratificação da declaração.

Sem mais para o momento, subscrevo com protestos de estima, consideração e apreço.

LEDA MARIA DE SOUZA VILLAÇA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria Municipal n.º 006/2017
Poder Executivo – Juína-MT

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 05
Rub. [assinatura]

04. DA REGULARIDADE FISCAL

Em cumprimento aos processos de Dispensa de Licitação, foram levantadas as certidões exigidas para formalizar o processo de Contratação.

05. DO SEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITACAO:

Com efeito, Senhor Prefeito, SUGIRO que Vossa Excelência receba a presente justificativa de dispensa de licitação e determine o encaminhamento da mesma a Procuradoria Geral do Município para Parecer Jurídico sobre a dispensa, e, após ao Secretário Municipal de Finanças e Administração para efeitos de declarar ou não a dispensa do procedimento e, caso declarado, que ao final Vossa Excelência analise a possibilidade de ratificação da declaração.

Sem mais para o momento, subscrevo com protestos de estima, consideração e apreço.


LEDA MARIA DE SOUZA VILLAÇA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria Municipal n.º 006/2017
Poder Executivo – Juína-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA - MT
C.N.P.J.: 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel
Centro
Fone: 06635668300
www.juina.mt.gov.br

Nº.: 0000033
CEP: 78320000
Fax: 06635661669
www.prefeituradejuina.com.br

Data: 10/07/2020

Hora: P.M. Juína

Pág: 001

Fls. 06

Rub. ju

2ª Via

Solicitação 555/2020 - Deferida

Solicitada em 10/07/2020

Deferida em 16/07/2020

Requerente 17816 - LEDA MARIA DE SOUZA VILLACA
Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - GESTAO DO SUS
Local 144 - CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS/ PARECER SOCIAL
Utilização AQUISICAO MEDICAMENTOS E FRALDAS DE ORDEM JUDICIAL , ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, MUNICIPIO DE JUINA - MATO GROSSO
Dotação 2408 - 03.001.10.122.0014.2314.339091000000 - CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS Fontes de recurso: 0102000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Seq	Item	Descrição	Unidade	Quantidade Solicitada	Valor Estimado	Valor Total	Quantidade Deferida
001	466508	DEPAKOTE 125MG - CAIXA COM 30 CPR	UNIDADE	24,0000	29,4900	707,7600	24,0000
	463486	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 200MG - CAIXA COM 30 CPR	UNIDADE	24,0000	230,0000	5.520,0000	24,0000
Totais				48,0000		6.227,7600	48,0000
Total Geral das Dotações						6.227,7600	

LEDA MARIA DE SOUZA VILLACA

000000



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína

Fis. 07

Rub. 12

PEDIDO 690/2020

Exmo. Prefeito Municipal Sr. ALTIR ANTONIO PERUZZO, vimos por meio desta soliciar a Vossa Excelência, autorização para:

AQUISICAO MEDICAMENTOS E FRALDAS DE ORDEM JUDICIAL , ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, MUNICIPIO DE JUINA - MATO GROSSO.

Orgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 001 - GESTAO DO SUS

Seq.	Item	Código	Quantidade	Und.Med.
1	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 200MG - CAIXA COM 30 CPR	463486	24,00	UNIDADE
2	DEPAKOTE 125MG - CAIXA COM 30 CPR	466508	24,00	UNIDADE

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.
Atenciosamente,

JUINA-MT, 16 de Julho de 2020.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Municipal de Saúde

P. M. Juína	
Fls.	08
Rub.	ju

C.I N° 175/PMJ/SMS/CA/2020

Juína/MT, 05 de Junho de 2020.

Ilma Senhora
Bianca Caroline Zulin da Silva
Setor de Compras Saúde

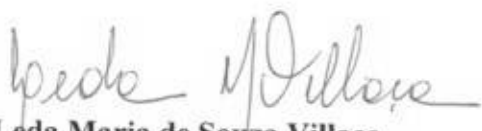
Prezada Senhora,

Em atenção à determinação judicial, vimos solicitar a compra de Depakote 125 mg, 4 caixas, para a paciente **Vitória Gabrieli de Oliveira** referente ao **Processo 29-04.2018.4.01.36.06**.

Segue anexo copia do mandato judicial e receita.

Sem mais para o momento agradecemos a atenção.

Atenciosamente,


Leda Maria de Souza Villaça
Secretária Municipal de Saúde

RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTEUniversidade Federal de Mato Grosso
Hospital Universitário Júlio MullerRua Luiz Phillipe Pereira Leite S/N
Bairro Alvorada
CEP: 78048-902

Tel: 65 3615-7238

1ª VIA FARMACIA

2ª VIA PACIENTE

Paciente: **VITÓRIA GABRIELI DE OLIVEIRA**

Endereço:

Prescrição**USO ORAL:**

1) Depakote - 125 mg ----- CONTÍNUO
Administrar 1 comprimido manhã, 1 a comprimido a tarde e
1 comprimido e meio a noite

DATA:

Assinatura / Carimbo

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADORNome: _____
Ident.: _____ Órgão Emissor: _____
End.: _____
Cidade: _____
UF: _____
Telefone: _____**IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR**

Assinatura e carimbo do farmacêutico

Data

1ª Via: Fornecedor - 2ª Via: Paciente

P. M. Juína

Fls. 10

Rub. 111

2º SERVIÇO REGISTRAL E NOTARIAL DE JUÍNA

COMARCA DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 15.035.011/0001-38

Not. Marilza de Costa Campos
Oficial e Tabelão

Mário Ney Costa
Tabelão Substituto

Not. Hilton de Campos Junior
Tabelão Substituto

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME:

VITÓRIA GABRIELI DE OLIVEIRA

MATRÍCULA:

063719 01 55 2014 1 00051 023 0029976 28

DATA DE NASCIMENTO POR EXTINCO

novos de agosto de dois mil e quatorze

DE

MÊS

ANO

09

08

2014

TERA

MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E LOCALIDADE DA FEDERAÇÃO

24/10

Juína-MT

MUNICÍPIO DE REGISTRO E LOCALIDADE DA FEDERAÇÃO

Juína-MT

LOCAL DE NASCIMENTO

Hospital Municipal

SEXO

Feminino

RELACÃO

ELISA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Missionário Gerson Viagem nº 171, módulo 04, nesta cidade de Juína-MT, natural de Pinheiro-PR, profissão de lar.

AVOS

AVOS MATERNOS: José Maria de Oliveira e Palmira Correia de Lima

ÔNICO

NOME E MATRÍCULA (DOR) ÔNICO

Não

Não

DATA DE REGISTRO POR EXTINCO

visos e nos de agosto de dois mil e quatorze

NÚMERO DA DECLARAÇÃO DE NASCIMENTO

00-61891663-7

CONSERVAÇÃO A VERTICAÇÃO

Carta de Juína, 21 de agosto de 2014

2º Serviço Registral e Notarial de Juína

Marilza de Costa Campos - Tabelão Oficial

Juína-MT, Cx. 78.320-000

Av. Mano Gerson, 695, Cx. Postal 39

06-3566-1486 ou 3566-2430

registrocertificadonascimento.com

O conteúdo da certidão verificado/Deu B

Local e data: Juína - MT, 21 de agosto de 2014.

Assinatura do Oficial

Assinatura do Oficial

SELO DE CONTROLE DIGITAL

Cod. Atual: 027

ALW9700

Consulta: www.t.juina.mt.gov.br/brasil

21/08/2014

R\$ 0,00

Consulte: www.t.juina.mt.gov.br/brasil

VERSO



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número

074.734.711-55

Nome

VITÓRIA GABRIELI DE OLIVEIRA

Nascimento

09/08/2014

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUÍNA
VARA ÚNICA FEDERAL

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Nº 288/2018

PROCESSO Nº
CLASSE
AUTOR
RÉU

: 29-04.2018.4.01.3606
: 51300 – CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
: VITORIA GABRIELI DE OLIVEIRA
: UNIÃO FEDERAL, ESTADO DO MATO GROSSO E MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

ENDEREÇO(S):

Travessa Emmanuel, 33N - Centro, Juína - MT, 78320-000.

FINALIDADE:

INTIMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT, na pessoa do Secretário de Saúde (ou quem o substitua ou qualquer um que lhe faça as vezes para cumprir a decisão presente) para cumprimento da Sentença de fls. 111-115, bem como da Decisão de fls. 120-121.

ANEXO(S):

Cópia INTEGRAL dos autos em mídia (DVD).

Expedi o presente mandado de intimação em 04 (quatro) vias por ordem do Excelentíssimo Juiz Federal da Subseção Judiciária de Juína/MT, devendo ser cumprido por Oficial de Justiça.

Juína/MT, 15 de agosto de 2018.

Jamerson Leandro de Souza Sá
Jamerson Leandro de Souza Sá
Diretor de Secretaria

Recebido em
15/08/2018
às 16:20hs
por

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
PODER EXECUTIVO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Recebemos em, 15 / 08 / 18

Horário 16:39

Irediana

Assinatura



00000290420184011606



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUÍNA

Processo Nº 0000029-04.2018.4.01.3606 - JEF ADJ - JUÍNA
Nº de registro e-CVD 00113_2018.00713606.1.00630-00032

CLASSE: CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR: VITORIA GABRIELI DE OLIVEIRA

REU: UNIAO

DECISÃO

Trata-se de demanda na qual a parte autora requer a obtenção de provimento judicial, inclusive em sede de antecipação de tutela, relativo ao fornecimento dos medicamentos DEPAKOTE 125mg e BACLOFENO 10mg em face da União, Estado do Mato Grosso e Município de Juína.

Em sede de sentença, este Juízo julgou parcialmente procedente o pedido inicial, determinando o fornecimento dos medicamentos VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO VAIPOICO (ou equivalente), considerando que estes são dispensados regularmente pelo SUS e possuem eficácia similar ao farmaco DEKAPOTE 125mg, salvo orientação médica em sentido contrário.

Pois bem.

O novo Código de Processo Civil, em seu art. 534 deixou claro que há relações jurídicas nas quais incidem elementos acidentais, cuja percepção em determinado momento pode alterar as circunstâncias de tempo e modo da prestação do direito tutelado na ação intentada.

Assim é que, nos termos do referido dispositivo processual civil, quando "o juiz decidir relação jurídica sujeita a condição ou termo, o cumprimento da sentença dependerá de demonstração de que se realizou a condição ou de que ocorreu o termo".

Não restam dúvidas de que esse é o caso dos autos, eis que a concretização do direito à saúde, como corolário do direito à vida, deve ser lido sempre sob a ótica das inúmeras variáveis médicas referentes a determinado paciente.

Nessa base, cabe lembrar que o que se tutela em ações como a presente é o direito à vida, em seu amplo espectro de interpretação jurídica, e não a concessão pura e simplesmente de um determinado fármaco, pois se esse se mostrar prejudicial à saúde do paciente, por óbvio, deverá ser trocado ou adaptado às condições médicas do momento (mesmo que a sentença o tenha definido previamente).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUÍNA

Processo Nº 0000029-04/2018.4.01.3606 - JEF ADJ - JUÍNA
Nº de registro e-CVD 00113, 2018.00713606.1.00630.00032

Claro que, sobre o aspecto processual, a fim de não se ignorar o devido processo legal e, bem assim, o exercício do contraditório pela parte contrária, é imperioso que tenha havido a discussão de fármacos alternativos no bojo da instrução probatória.

Mas percebo isso ocorreu nos autos.

Houve cognição plena, e submetida à regular dialética processual entre as partes, de elementos probatórios relacionados a ambos os medicamentos, que em verdade, são alternativos: DIVALPROATO DE SÓDIO (Depakote) e VALPROATO DE SÓDIO (fornecido pelo SUS).

Visto isso, na medida em que se escora em sentença proferida nos moldes do art. 517, do CPC – e friso, verificando-se que houve participação cognitiva de todas as partes sobre os medicamentos pleiteados em substituição aos determinados aprioristicamente na sentença – pode o Juízo, neste momento, reconhecer a incidência de condições que, se delineadas, alteram o modo de efetivação do direito tutelado, qual seja o direito à saúde.

Anote-se, aliás, que a consideração do art. 517, do CPC em demandas de saúde, possui particular relação com o princípio da precaução. Conquanto tal princípio seja extraído da dogmática do direito ambiental, evidentemente, também pode ser usado no campo do direito à saúde (pois, a rigor, a teleologia da precaução é, da mesma forma, garantir o direito à vida, tal como se pretende neste caso).

Sendo assim, tratando-se de criança de apenas 03 anos de idade, havendo risco de complicações gástricas pelo uso do VALPROATO DE SÓDIO, é de se tornar como base normativa o axioma da precaução, evitando danos à saúde do paciente.

Nesse sentido, a DPU atravessou a petição de fls. 117-118 informando que a médica responsável pela paciente/autora desaconselhou o fornecimento dos fármacos substitutivos (VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO VAIPOICO) em razão dos menores efeitos gástricos trazidos pelo medicamento DEPAKOTE 125mg.

Conclua, pois, que incide condição resolutive para o uso de VALPROATO DE SÓDIO (risco de lesão gástrica a um paciente de apenas 03 anos de idade, cuja função orgânica, sem dúvida, é ainda frágil) e, ato contínuo, perfectibiliza-se a condição suspensiva para o uso de DIVALPROATO DE SÓDIO (efetivação do direito à saúde).

Assim, considerando a informação médica as fls. 118, DETERMINO, pelos próprios fundamentos da Sentença, o fornecimento do medicamento DEPAKOTE 125mg em substituição dos fármacos VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO VAIPOICO, nos termos da receita médica juntada aos autos.



00000290420184013000



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUÍNA

Processo Nº 0000029-04/2018.4.01.3606 - JEF ADJ - JUÍNA

Nº de registro e-CVD 00113.2018.00713606.1.00030.00032

Intimem-se. Cumpra-se, com urgência.

Juína/MT, 15 de agosto de 2018.

(Assinado digitalmente)

FREDERICO PEREIRA MARTINS

Juiz Federal

Titular da Subseção Judiciária de Juína/v.T



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Municipal de Saúde

P. M. Juína	
Fis.	13
Rub.	1000

C.I N° 196/PMJ/SMS/CA/2020

Juína/MT, 17 de Junho de 2020.

Ilma Senhora
Bianca Zulim
Departamento de Compras - Saúde

Prezada Senhora,

Em atenção à determinação judicial vimos solicitar a compra de medicamento Quetiapina 200 mg, 4 (quatro) caixas, receitas em anexo, para **Kayque Duarte Bernardi** – Processo 1869-52.2014811.0025 – Código: 100659, em anexo.

Sem mais para o momento agradecemos a atenção.

Atenciosamente,


Leda Maria de Souza Villaça
Secretária Municipal de Saúde

RECEITÁRIO CONTROLE ESPECIAL

P. M. Juína

Fis. 56

Rub. 111

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE



DRA. DANIELE CARVALHO
PSIQUIATRIA INFANTIL

65 3322-7587 | 99973-2112

Rua Corumbá nº 450, 1º andar SI 16 - Bairro Baú, Cuiabá-MT - CEP 780008-400
Anexo Centro de Especialidades Fêmia

1ª Via - Retenção
Farmácia ou
Drogaria

2ª Via - Orientação
ao Paciente

Paciente: Kayque Duarte Bernardi

Endereço: R. Nelandia, 52N

Prescrição:

① Quetiapina 200mg — 4xrs
tomar 2cp / noite.

Daniele L. B. Carvalho
Psiquiatra
CRM/MT 5715

Data: ____/____/____

CARIMBO E ASSINATURA DO MÉDICO

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

Nome: _____

Ident.: _____

Orgão Emis.: _____

End.: _____

Cidade.: _____ UF: _____

Tel.: _____

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

CARIMBO E ASSINATURA DO MÉDICO

Data: ____/____/____

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDINO MENDES DE PAIVA

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 0786484-1

FIS. 03/06/71

NOME ANEILZA SANTOS DUARTE

RELACÃO

OLEGARIO JOSE DUARTE
LAUDIONORA SENHORINHA DOS
SANTOS

NATURALIDADE
CAMACAN-BA

29/04/71

DOU (BRASIL) C.NASC. LIV. 028 07.8.11.71
TERM 20468
CAMACAN BA
OP 483619171-87

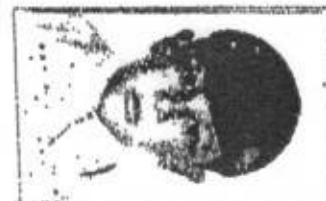
Telma de Azevedo Silva Moraes
Diretora Metropolitana de Identificação Técnica
ASSINATURA DO TITULAR

LEI Nº 116 DE 28/06/66

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDINO MENDES DE PAIVA

MENOR

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 2888187-0

DATA DE EXPEDIÇÃO 02/08/71

NOME KATQUE DUARTE BERNARDI

RELACÃO

VICTOR BERNARDI

ANEILZA SANTOS DUARTE

NATURALIDADE
JUENA-MT

DOU (BRASIL) C.NASC. LIV. 028 07.8.11.71
TERM 24584
JUENA MT
OP 051313901-09

Telma de Azevedo Silva Moraes
Diretora Metropolitana de Identificação Técnica
ASSINATURA DO TITULAR

LEI Nº 116 DE 28/06/66



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DE JUÍNA

Segunda Vara

P. M. Juína

Fls.

Id. 1553



61994

JUSTIÇA GRATUITA



100659

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Expedido por ordem do(a) MM. Juiz de Direito Roger Augusto Bim Donega

Dados do Processo

Código:	100659	Processo:	1869-52.2014.811.0025	Vir Causa:	R\$ 10.000,00	Tipo:	Cível
Espécie:	Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO						
Polo Ativo:	ANEILZA SANTOS DUARTE e MINISTERIO PÚBLICO DE MATO GROSSO						
Polo Passivo:	MUNICÍPIO DE JUÍNA - ESTADO DE MATO GROSSO						
Recuperando:	Não	Urgente:	Não	Pode Cumprir Fora do Expediente: Não			

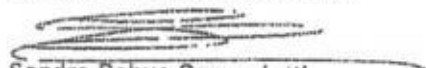
Pessoa(s) a ser(em) intimada(s)

MUNICÍPIO DE JUÍNA - ESTADO DE MATO GROSSO (Requerido(a)), Endereço: Travessa Manoel Expansão Comercial, Bairro: Ar-01, Cidade: Juína-MT.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, na qualidade de **REQUERIDO(A)** do inteiro teor da sentença proferida nos autos supra identificados, abaixo transcrita ou cuja cópia segue anexa. **PROCEDER A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA**, na pessoa de representante legal, o Prefeito Municipal.

Sentença: Com essas considerações, JULGO PROCEDENTE o pedido do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL para condenar o MUNICÍPIO DE JUÍNA a fornecer de forma definitiva, consulta com médico especializado (neuropediatra) e tratamento completo, incluindo eventuais exames e remédios, para os infantes Kesley Duarte Bernardi e Kayque Duarte Bernardi e, com fundamento no artigo 269 do Código de Processo Civil extingo o processo. Sem honorários e custas. Não é caso de recurso necessário (CPC, art. 475 § 2º). Certificado o trânsito em julgado, archive-se. P. I. C.

Juína, 12 de fevereiro de 2015


Sandro Debus Cargnelutti
Gestor(a) Judiciário(a)
Aut. Provlmento. 54/2007-CGJ

ORÇAMENTO VIA TELEFONE

MEDICAMENTO

QUETIAPINA 200MG

DROGARIA CONFIANÇA (3566-1200)	REGINALDO	NÃO TEM	01/07/2020
DROGARIA MILLENIUM (3566-1500)	ALEX	NÃO TEM	01/07/2020

Yoana Lays B. Da Luz
Diretora de Compras da SMS
Portaria 11.350/2020



Drogaria São Jorge

SERVINDO BEM, PARA SERVIR SEMPRE

P. M. Juína	
Fis.	20
Rub.	Ju

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

CNPJ/CPF: 15.359.201/0001-57 RG/I.E: ISENT0

ENDEREÇO: TRAVESSA EMMANUEL, N° 33N, Centro, 78320-000.

CIDADE/UF: JUÍNA-MT

FONE: 66 3566-8312

EMAIL:

MEDICAMENTO	LABOR	VALOR BRUTO	VALOR DESC
HEMIF DE QUETIAPINA 200MG C/30	N. QUIM	R\$ 574,11	R\$ 230,00

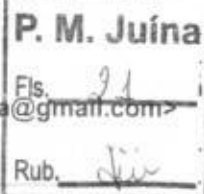
ORÇAMENTO VALIDO POR 60 DIAS

Juína-MT 01 JULHO de 2020.

DROGARIA SAO JORGE LTDA ME CNPJ 24.769.226/0001-10 I.E 130578355
AV. NOVE DE MAIO, N. 368N, CENTRO, FONE: 66 3566-1735, JUINA-MT.



Compras Saude Juina <comprassaudejuina@gmail.com>

**ORÇAMENTO MEDICAÇÃO**

1 mensagem

vanderloi forgiarine <drogariavando@hotmail.com>

25 de junho de 2020 09:46

Para: "comprassaudejuina@gmail.com" <comprassaudejuina@gmail.com>

Bom dia, segue o valor do medicamento

ATIP (hemifumarato de quetiapina) 200mg caixa com 30 comprimidos R\$ 235,35

Drogaria Bem Popular Brasil

CNPJ 19.830.100/0001-73

Avenida Mato Grosso, 519 N, Centro

ORÇAMENTO VIA TELEFONE

MEDICAMENTO:

• **DEPAKOTE 125MG**

DROGARIA CONFIANÇA (3566- 1200)	LUANA	NÃO TEM	08/07/2020
DROGARIA MILLENIUM (3566- 1500)	ALEX	NÃO TEM	08/07/2020
DROGARIA MOREIRA FARMA (3566-3636)	LUCIANA	NÃO TEM	08/07/2020
DROGARIA SÃO JORGE (3566-1735)	ANDRÉIA	R\$29,49 CX COM 30 COMP.	08/07/2020
PHARMACIA SANTA GEMA (3566-2204)	CRISTIANA	NÃO TEM	08/07/2020

• **FRALDA GERIATRICA (FRALDA/CALÇA INTIMA) TAM. G/XG**

DROGARIA CONFIANÇA (3566- 1200)	LUANA	R\$22,00	08/07/2020
DROGARIA MILLENIUM (3566- 1500)	ALEX	R\$25,00	08/07/2020
DROGARIA MOREIRA FARMA (3566-3636)	LUCIANA	R\$22,99	08/07/2020
DROGARIA SÃO JORGE (3566-1735)	ANDRÉIA	R\$21,99	08/07/2020
PHARMACIA SANTA GEMA (3566-2204)	CRISTIANA	NÃO TEM	08/07/2020

Yoana Lays B. Da Luz
Diretora de Compras da SMS
Portaria 11.350/2020

14/07/2020

11:14:24

000001

P. M. Juina

Rub. *[assinatura]*

Participantes				
Proposta	Código	Fornecedor	CNPJ	CPF
1	9696	MUNICIPIO DE JUINA	15.359.201/0001-57	000.000.000-00

Total de Participantes: 1

Itens

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Elemento	SubElem.	Desdobr.	Vi. Médio Unitário	Vi. Médio Total
463486	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 200MG - CAIXA COM 30 CPR	UNIDADE	24,00000	91	01	10	230,00	5.520,00
466508	DEPAKOTE 125MG - CAIXA COM 30 CPR	UNIDADE	24,00000	91	01	10	29,49	707,76
473145	FRALDA GERIATRICA CALÇA/ROUPA INTIMA 8 UN G/XG	UNIDADE	840,00000	91	01	10	21,99	18.471,60

Total de Itens: 3

Propostas

Item	Proposta 1	Proposta 2	Proposta 3	Proposta 4	Proposta 5	Proposta 6	Proposta 7	Proposta 8
463486	5.520,00V							
466508	707,76V							
473145	18.471,60V							
Total	24.699,36							

E - Empate

P - Perdedor

V - Vencedor

Usuário: ROSANGELA



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUÍNA

CNPJ: 15.359.201/0001.57

Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro

Telefone (066)3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína

Fls. 24

Rub. 111

Balizamento de Preços

Balizamento: 1850

Pedido: 690 - AQUISICAO MEDICAMENTOS E FRALDAS DE ORDEM JUDICIAL ,

Fornecedor: 2635 - DROGARIA SAO JORGE LTDA

Endereço: 09 DE MAIO, 36 - MODULO 01 - JUÍNA MT

Órgão/Unid: 03.001 - GESTAO DO SUS

Local: 144 - CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS/ PARECER SOCIAL

Dotação: 2408 - 03.001.10.122.0014.2314.339091000000 - CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS

CNPJ: 024.769.226/0001.10

CEP: 78320000

Item	Descrição	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
463486	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 200MG - CAIXA COM 30 CPR	UNIDADE	24,0000	R\$ 230,00	R\$ 5.520,00
466508	DEPAKOTE 125MG - CAIXA COM 30 CPR	UNIDADE	24,0000	R\$ 29,49	R\$ 707,76

Total da(s) Dotação(ões):	R\$ 6.227,76
Total do Local:	R\$ 6.227,76
Total do Órgão/Unid.:	R\$ 6.227,76
Total do Fornecedor:	R\$ 6.227,76
Total do Pedido:	R\$ 6.227,76
Total Balizamento:	R\$ 6.227,76
Total Geral:	R\$ 6.227,76



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

P. M. Juína

Fls. 25

Rub. Juína

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

51200268831

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: DROGARIA SAO JORGE LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.S* o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MT2201900128721

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
	020	1		ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
	206	1		PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO)
	051	1		CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
	2244	1		ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

JUÍNA
Local

28 Maio 2019
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
A decisão

_____/_____/_____
Data

Responsável

☐ NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

☐ NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2151438 em 28/05/2019 da Empresa DROGARIA SAO JORGE LTDA, Nire 51200268831 e protocolo 190734477 - 24/05/2019. Autenticação: 84D0914332E26A80D8EEA419024CB7ACC3794. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/073.447-7 e o código de segurança EF6d Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2019 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

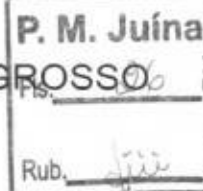
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 1/14



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital



Capa de Processo

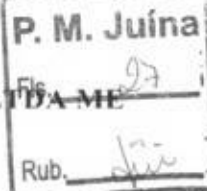
Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/073.447-7	MT2201900128721	24/05/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
045.722.361-86	MARCELO EDUARDO DE OLIVEIRA

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE DROGARIA SÃO JORGE LTDA ME
CNPJ nº 24.769.226/0001-10



DILVO PAGNUSSAT nacionalidade brasileira, nascido em 30/09/1966, casado em comunhão universal de bens, empresário, CPF nº 581.063.679-91, carteira de identidade nº 4.208.413-1, órgão expedidor SSP - PR, residente e domiciliado no(a) Rua Leila Diniz, 240, Módulo 02, Juína, MT, CEP 78.320-000, Brasil.

LUCINEIA NUNES PAGNUSSAT nacionalidade brasileira, nascida em 20/08/1962, casada em comunhão universal de bens, empresária, CPF nº 536.425.549-20, carteira de identidade nº 1011594-3, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado no(a) Rua Leila Diniz, 240, Módulo 02, Juína, MT, CEP 78.320-000, Brasil.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **DROGARIA SÃO JORGE LTDA ME**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob **NIRE nº 51200268831**, com sede Avenida Nove de Maio, 368 N, Lote 01 Quadra 02, Modulo 01, Juína, MT, CEP 78.320-000, devidamente inscrita no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 24.769.226/0001-10**, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. Retira-se a expressão "ME" do nome empresarial, em razão da revogação do Art. 72 da Lei Complementar nº 123, de 14 dezembro de 2006, pelo Art. 10 da Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

Comercio varejista de produtos farmaceuticos sem manipulacao de formulas, perfumaria, higiene pessoal, mercadorias em lojas de conveniencia, artigos medicos, ortopedicos, odontologicos, hospitalares, cirurgicos e atacadista de proteses, artigos de ortopedia, cirurgicos, hospitalares, laboratorios, odontologicos, e atividade de profissionais da saude.

CNAE FISCAL

- 4771-7/01 - comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
- 4645-1/02 - comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
- 4773-3/00 - comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
- 8650-0/99 - atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente
- 6190-6/99 - outras atividades de telecomunicacoes nao especificadas anteriormente
- 4772-5/00 - comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
- 4645-1/01 - comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
- 4645-1/03 - comércio atacadista de produtos odontológicos

DA RATIFICAÇÃO E FORO



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2151438 em 28/05/2019 da Empresa DROGARIA SAO JORGE LTDA, Nire 51200268831 e protocolo 190734477 - 24/05/2019. Autenticação: 84D0914332E26A80D8EEA419024CB7ACC3794, Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/073.447-7 e o código de segurança EF6d Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2019 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto
Secretário-Geral

CLÁUSULA TERCEIRA O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece **Juína - Mato Grosso**.

CLÁUSULA QUARTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

DROGARIA SÃO JORGE LTDA
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
CNPJ nº 24.769.226/0001-10

DILVO PAGNUSSAT nacionalidade brasileira, nascido em 30/09/1966, casado em comunhão universal de bens, empresário, CPF nº 581.063.679-91, carteira de identidade nº 4.208.413-1, órgão expedidor SSP - PR, residente e domiciliado no(a) Rua Leila Diniz, 240, Módulo 02, Juína, MT, CEP 78.320-000, Brasil.

LUCINEIA NUNES PAGNUSSAT nacionalidade brasileira, nascida em 20/08/1962, casada em comunhão universal de bens, empresária, CPF nº 536.425.549-20, carteira de identidade nº 1011594-3, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado no(a) Rua Leila Diniz, 240, Módulo 02, Juína, MT, CEP 78.320-000, Brasil.

Únicos sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **DROGARIA SÃO JORGE LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob **NIRE nº 51200268831**, com sede Avenida Nove de Maio, 368 N, Lote 01 Quadra 02, Modulo 01, Juína, MT, CEP 78.320-000, devidamente inscrita no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 24.769.226/0001-10**, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **DROGARIA SÃO JORGE LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede e domicílio na Avenida Nove de Maio, 368 N, Lote 01 Quadra 02, Modulo 01, Juína, MT, CEP 78.320-000, Brasil.

CLÁUSULA TERCEIRA: Parágrafo único. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA: O Capital social é de R\$ 130.000,00(centro e trinta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 130.000 (centro e trinta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

SOCIOS	QUOTAS	VALOR	%
DILVO PAGNUSSAT	65.000	65.000,00	50 %
LUCINEIA NUNES PAGNUSSAT	65.000	65.000,00	50 %
TOTALIZANDO	130.000	130.000,00	100,00 %

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO.

CLAUSULA SETIMA: O objeto da sociedade é:

Comercio varejista de produtos farmaceuticos sem manipulacao de formulas, perfumaria, higiene pessoal, mercadorias em lojas de conveniencia, artigos medicos, ortopedicos, odontologicos, hospitalares, cirurgicos e atacadista de proteses, artigos de ortopedia, cirurgicos, hospitalares, laboratorios, odontologicos, e atividade de profissionais da saude.

CNAE FISCAL

4771-7/01 - comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
4645-1/02 - comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
4773-3/00 - comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
8650-0/99 - atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente
6190-6/99 - outras atividades de telecomunicacoes nao especificadas anteriormente
4772-5/00 - comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
4645-1/01 - comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
4645-1/03 - comércio atacadista de produtos odontológicos.

CLÁUSULA OITAVA: A sociedade iniciou suas atividades em 02 de maio de 1988 e seu prazo de duração é indeterminado.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE.

CLÁUSULA NONA: A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) **DILVO PAGNUSSAT**, ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) **LUCINEIA NUNES PAGNUSSAT** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e

extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS.

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DO FORO:



Fica eleito o foro de Juína – Mato Grosso. Para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Juína - Mato Grosso, 14 de maio 2019.

DILVO PAGNUSSAT
CPF: 581.063.679-91

LUCINEIA NUNES PAGNUSSAT
CPF: 536.425.549-20



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

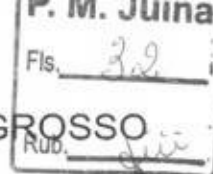
Certifico registro sob o nº 2151438 em 28/05/2019 da Empresa DROGARIA SAO JORGE LTDA, Nire 51200268831 e protocolo 190734477 - 24/05/2019. Autenticação: 84D0914332E26A80D8EEA419024CB7ACC3794. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/073.447-7 e o código de segurança EF6d Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/073.447-7	MT2201900128721	24/05/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
045.722.361-86	MARCELO EDUARDO DE OLIVEIRA

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2151438 em 28/05/2019 da Empresa DROGARIA SAO JORGE LTDA, Nire 51200268831 e protocolo 190734477 - 24/05/2019. Autenticação: 84D0914332E26A80D8EEA419024CB7ACC3794. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/073.447-7 e o código de segurança EF6d Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2019 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
Secretário-Geral

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

DILVO PAGNUSSAT nacionalidade brasileira, nascido em 30/09/1966, casado em comunhão universal de bens, empresário, CPF nº 581.063.679-91, carteira de identidade nº 4.208.413-1, órgão expedidor SSP - PR, residente e domiciliado no(a) Rua Leila Diniz, 240, Módulo 02, Juína, MT, CEP 78.320-000, Brasil.

OUTORGADO:

MARCELO EDUARDO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº. 2565024-1 expedida pela SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - MT, CPF/MF nº. 045.722.361-86, residente e domiciliado na Rua Armando Ganzer, nº. 159-N, Bairro Modulo 01, Juína - MT. Cep 78320-000.

Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, o OUTORGANTE acima qualificado nomeia e CONSTITUI o OUTORGADO seu procurador com poderes bastantes e expressos para o fim específico de representa-lo através da sociedade empresária **DROGARIA SÃO JORGE LTDA ME**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob **NIRE nº 51200268831**, com Avenida Nove de Maio, 368 N, Lote 01 Quadra 02, Modulo 01, Juína, MT, CEP 78.320-000, devidamente inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 24.769.226/0001-10** perante a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, para **ATO-002 (ALTERAÇÃO)**, a qual o OUTORGANTE possui participação societária.

Podendo requer, retirar, protocolar, receber, assinar digitalmente e fisicamente, enfim praticar todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento de todos os dispositivos do presente instrumento.

Juína - MT, dia 13 de maio de 2019.

DILVO PAGNUSSAT
CPF/MF nº. 581.063.679-91



2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUÍNA - MT
Av. Mato Grosso, 304 N - Centro - Juína - MT
Cabeleleiro 39 - Fone/Fax (66) 3566-1489
Planta do Corpo Criminal - Oficial

Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário

Reconheço por verdadeira a(s) firma de: **DILVO PAGNUSSAT** Termo: 142063



Seja: BGK-63156 Cód: 22 R\$6,00

Juína, 13 de maio de 2019
Mariza da Costa Campos

Oficial e Tabelião

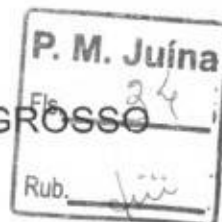
e-mail: servico@juina301@hotmail.com





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital



Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/073.447-7	MT2201900128721	24/05/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
045.722.361-86	MARCELO EDUARDO DE OLIVEIRA

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2151438 em 28/05/2019 da Empresa DROGARIA SAO JORGE LTDA, Nire 51200268831 e protocolo 190734477 - 24/05/2019. Autenticação: 84D0914332E26A80D8EEA419024CB7ACC3794. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/073.447-7 e o código de segurança EF6d Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

LUCINEIA NUNES PAGNUSSAT nacionalidade brasileira, nascida em 20/08/1962, casada em comunhão universal de bens, empresária, CPF nº 536.425.549-20, carteira de identidade nº 1011594-3, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado no(a) Rua Leila Diniz, 240, Módulo 02, Juína, MT, CEP 78.320-000, Brasil.

OUTORGADO:

MARCELO EDUARDO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº. 2565024-1 expedida pela SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - MT, CPF/MF nº. 045.722.361-86, residente e domiciliado na Rua Armando Ganzer, nº. 159-N, Bairro Modulo 01, Juína - MT. Cep 78320-000.

Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, o OUTORGANTE acima qualificado nomeia e CONSTITUI o OUTORGADO seu procurador com poderes bastantes e expressos para o fim específico de representá-lo através da sociedade empresária **DROGARIA SÃO JORGE LTDA ME**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº **51200268831**, com Avenida Nove de Maio, 368 N, Lote 01 Quadra 02, Modulo 01, Juína, MT, CEP 78.320-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº **24.769.226/0001-10** perante a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, para **ATO-002 (ALTERAÇÃO)**, a qual o OUTORGANTE possui participação societária.

Podendo requer, retirar, protocolar, receber, assinar digitalmente e fisicamente, enfim praticar todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento de todos os dispositivos do presente instrumento.



Juína - MT, dia 13 de maio de 2019.

LUCINEIA NUNES PAGNUSSAT
CPF/MF nº. 536.425.549-20

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUÍNA / MT
Av. Nove de Maio, 368 N - Centro - Juína - MT
Cidade Postal 35 - Fone/Fax: (65) 3566-1486
Marilza da Costa Campos - Oficial

Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Código do Serventuário: 91 - Área de Notas e de Registro

Reconheço por verdadeira a(s) firma de
LUCINEIA NUNES PAGNUSSAT Termo
142083

Selo: BGK-63243 Cod: 22 R\$6,60

Juína, 13 de maio de 2019
Marilza da Costa Campos
Oficial e Tabelã

Consulte: www.tjmt.gov.br/seis



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2151438 em 28/05/2019 da Empresa DROGARIA SAO JORGE LTDA, Nire 51200268831 e protocolo 190734477 - 24/05/2019. Autenticação: 84D0914332E26A80D8EEA419024CB7ACC3794. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/073.447-7 e o código de segurança EF6d Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2019 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

P. M. Juína
Fls. 36
Rub. Juína

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/073.447-7	MT2201900128721	24/05/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
045.722.361-86	MARCELO EDUARDO DE OLIVEIRA

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2151438 em 28/05/2019 da Empresa DROGARIA SAO JORGE LTDA, Nire 51200268831 e protocolo 190734477 - 24/05/2019. Autenticação: 84D0914332E26A80D8EEA419024CB7ACC3794. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/073.447-7 e o código de segurança EF6d Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2019 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO-GERAL pág. 12/14



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

P. M. Juína
Fls. 37
Rub. [assinatura]

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa DROGARIA SAO JORGE LTDA, de nire 5120026883-1 e protocolado sob o número 19/073.447-7 em 24/05/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2151438, em 28/05/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Joelma Aparecida Rondon.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Júlio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
045.722.361-86	MARCELO EDUARDO DE OLIVEIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
045.722.361-86	MARCELO EDUARDO DE OLIVEIRA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
045.722.361-86	MARCELO EDUARDO DE OLIVEIRA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
045.722.361-86	MARCELO EDUARDO DE OLIVEIRA

Cuiabá, Terça-feira, 28 de Maio de 2019

Julio Frederico Muller Neto: 95517910106

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2151438 em 28/05/2019 da Empresa DROGARIA SAO JORGE LTDA, Nire 51200268831 e protocolo 190734477 - 24/05/2019. Autenticação: 84D0914332E26A80D8EEA419024CB7ACC3794. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/073.447-7 e o código de segurança EF6d Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2019 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO-GERAL
pág. 13/14



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

P. M. Juína

Rub. 38

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
362.876.011-91	JOELMA APARECIDA RONDON CONCEICAO
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Cuiabá, Terça-feira, 28 de Maio de 2019



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2151438 em 28/05/2019 da Empresa DROGARIA SAO JORGE LTDA, Nire 51200268831 e protocolo 190734477 - 24/05/2019. Autenticação: 84D0914332E26A80D8EEA419024CB7ACC3794. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/073.447-7 e o código de segurança EF6d Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO-GERAL
pág. 14/14

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

"NÃO DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS"

POLÍCIA ORITO

ASSINATURA DO TITULAR

CAIXEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.208.413 1 DATA DE EXPEDIÇÃO 14/02/2001

NOME DILVO PAGNUSSAT

FILIAÇÃO OFLIDES ZOLET PAGNUSSAT
DELVIRA ALVIRA ZANARDI PAGNUSSAT

NATURALIDADE SÃO JOÃO/PR DATA DE NASCIMENTO 30/09/1966

DOC. ORIGEM COMARCA=CHOPINZINHO/PR, S. JORGE D'OESTE
C.CAS 326, LITR0-2, FOLHA=126

CPF 581.063.679-91

CURITIBA - PR

ASSINATURA DO DIRETOR MARCO ANTONIO LAGANA

LEI Nº 7.116 DE 29/06/93

NASCIMENTO 30.09.66

INSCRIÇÃO NO CPF 581 063 679 91

CONTRIBUINTE

DILVO PAGNUSSAT

SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE CONTRIBUÍNTES FISCAIS

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUINA/MT

AV. PASTO GROSSO, S/Nº - CENTRO - CAIXA POSTAL 25 - TELEFAX: (066) 344-1400

OFICIAL TABELIA MARILZA DA COSTA CAMPOS

Confere fielmente com o original
apresentado. Dou fe. *****

Juina-81 11 de julho de 2007



8CJ 84392



Rub. see

0000-0001-9300-0000

Av. Mato Grosso, 204 N. - Centro - João - 100
Cabo Prata 39 - Fone/Fax: (84) 3345-1406
Marcelo da Costa Gargens - Oficial

Peper ludiciana

Castro de S. Mateus, 283. - Ave da Nova e do Sul

A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Julna, 11 de fevereiro de 2019

Valor R\$: R\$2.94



e-mail: parvathy@india.net || Post@mail.gmu.edu

Consulte: www.sj.mt.gov.br/bofca[illegible]

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 24.769.226/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 26/04/1988
NOME EMPRESARIAL DROGARIA SAO JORGE LTDA		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DROGARIA SAO JORGE		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV NOVE DE MAIO	NUMERO 368 N	COMPLEMENTO LOTE 01 QUADRA02
CEP 78.320-000	BAIRRO/DISTRITO MODULO 01	MUNICÍPIO JUÍNA
UF MT		
ENDEREÇO ELETRÔNICO DOMINIOSCONTABILIDADELTDA@GMAIL.COM		TELEFONE (66) 3566-1322 / (66) 3566-3721
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/07/2001
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/05/2019 às 10:17:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CADASTRO DE CONTRIBUINTE - CCE/MT
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E SITUAÇÃO CADASTRAL

P. M. Juína
Fls. 42
Rub. 12

Número de Inscrição Estadual 13.057.835-5		CNPJ 24.769.226/0001-10		Data Início Atividade - SEFAZ 02/05/1988	
NOME EMPRESARIAL DROGARIA SÃO JORGE LTDA - ME					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO(NOME FANTASIA) DROGARIA SÃO JORGE					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 4771-7/01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 4729-6/02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência 4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DE NATUREZA JURÍDICA 2062 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA					
LOGRADOURO AVENIDA NOVE DE MAIO			NÚMERO 380	COMPLEMENTO	
CEP 78320-000	BAIRRO MODULO 01		MUNICÍPIO JUÍNA		UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO deptofiscal@contasse.com			TELEFONE (66) 3566-1735		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVO			DATA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/08/2011		
MOTIVO DA SITUAÇÃO CADASTRAL					
SIMPLES NACIONAL NÃO			MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL NÃO		
Emitido no dia 28/05/2019 às 09:18:38 (data e hora de Cuiabá)					



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **DROGARIA SAO JORGE LTDA**
CNPJ: **24.769.226/0001-10**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

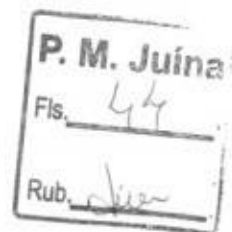
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 03:48:54 do dia 16/06/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/12/2020.

Código de controle da certidão: **A856.267B.C566.624E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPEND Nº 0028977727**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À
SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **10/07/2020** Hora da emissão: **09:28:19**

Nome/denominação do sujeito passivo: **DROGARIA SAO JORGE LTDA**
CNPJ: **24.769.226/0001-10**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

**QUANTO AO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE
DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:**

24769226000110 - DROGARIA SAO JORGE LTDA

13.057.835-5 - DROGARIA SAO JORGE LTDA

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

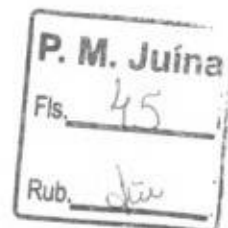
Não constatada ressalva.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br

Certidão válida até: **07/10/2020.**

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado

Número de Autenticação: **27K99972M7MMT2MK**



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 24.769.226/0001-10**Razão Social:** DROGARIA SAO JORGE LTDA**Endereço:** AV 9 DE MAIO 380 / CENTRO / JUINA / MT / 78320-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/07/2020 a 12/08/2020**Certificação Número:** 2020071403430861834939

Informação obtida em 14/07/2020 08:59:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT**Travessa Emmanuel, 33 - N - Expansão Comercial AR - 01 - Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57**P. M. Juína**

Fis. 46

Rub. Juína

Certidão Negativa De Débitos do Contribuinte

Certidão nº / Ano	Emissão	Validade
1641/2020	10/07/2020	08/09/2020
Nome/Razão Social DROGARIA SAO JORGE LTDA		Matricula 2922
		CPF / CNPJ 24.769.226/0001-10
Endereço Avenida Nove De Maio		Bairro Modulo 01
Complemento 368-N	Cidade - Estado Juína - Mato Grosso	CEP 78.320-000
Finalidade		
PARA FINS DIVERSOS		
Ao Contribuinte:		
Certificamos, a requerimento de parte interessada que, revendo os arquivos desta Prefeitura Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, na repartição competente, não encontramos nenhum débito, bem como nada consta inscrito nos livros de dívida ativa Municipal em nome do contribuinte desta certidão. Fica ressalvado os direitos da Fazenda Pública a futuros lançamentos ou verificações que forem posteriormente apurados. A presente Certidão Negativa de débitos Municipais terá validade de 60 dias a contar desta data. Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Juína - MT.		
Sobre a certidão:		Verifique a autenticidade com o código abaixo:
Certidão emitida em: 10/07/2020 Certidão com Validade até: 08/09/2020		 832895227

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: DROGARIA SAO JORGE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.769.226/0001-10

Certidão nº: 15783240/2020

Expedição: 10/07/2020, às 10:38:17

Validade: 05/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DROGARIA SAO JORGE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.769.226/0001-10**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



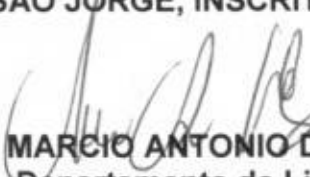
MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 48
<i>Juina</i>
RUBRICA

PARECER CONTABIL

Solicito ao Departamento de Contabilidade a conferência e consulta de Recursos Orçamentários, sendo estes utilizados em posterior processo licitatório cujo objeto trata-se de:

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER OS PACIENTES CONFORME MANDADOS JUDICIAIS. FIRMADA JUNTO A EMPRESA DROGARIA SÃO JORGE, INSCRITA NO CNPJ 24.769.226/0001-10.


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Departamento de Licitações

Dando atendimento à consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitações o Departamento de Contabilidade informa que:

(X) Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada(s) abaixo;

DOTAÇÃO: 2408-03-001.10.122.0014.2314.33909100000000- CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS

() Não Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações.


Juína-MT, 14 de julho de 2020.

Nataniel Tomasini
Contador
CRC N° MT 01191104



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>19</u>
RUBRICA <u>[assinatura]</u>

PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nesta

DETERMINO E AUTORIZO a abertura de processo licitatório na modalidade Dispensa tendo a finalidade de selecionar propostas de preços visando: **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER OS PACIENTES CONFORME MANDADOS JUDICIAIS. FIRMADA JUNTO A EMPRESA DROGARIA SÃO JORGE, INSCRITA NO CNPJ 24.769.226/0001-10.**

DOTAÇÃO: DOTAÇÃO: 2408-03-001.10.122.0014.2314.33909100000000- CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS

Atenciosamente,

JUÍNA – MT, 14 de julho de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. 50

RUBRICA

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E FRALDAS GERIÁTRICAS PARA ATENDER OS PACIENTES CONFORME MANDADOS JUDICIAIS. FIRMADA JUNTO A EMPRESA DROGARIA SÃO JORGE, INSCRITA NO CNPJ 24.769.226/0001-10.

Nº ____/2020 que fazem o Município de Juína-MT
e _____:

PREÂMBULO:

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 14R/1.146.550 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 549 491 659-68, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, n.º 53N, Bairro Módulo IV, no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e , _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na _____, n.º _____, Bairro _____, no Município de _____, neste ato representada por seu Representante Legal, _____, brasileiro/a, _____, portador/a da Cédula de Identidade n.º _____, SSP/_____, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado/a no Município de _____, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E FRALDAS GERIÁTRICAS PARA ATENDER OS PACIENTES CONFORME MANDADOS JUDICIAIS. FIRMADA JUNTO A EMPRESA DROGARIA SÃO JORGE, INSCRITA NO CNPJ 24.769.226/0001-10.** segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 51
<i>[assinatura]</i>
RUBRICA

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

- 1.1 Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E FRALDAS GERIÁTRICAS PARA ATENDER OS PACIENTES CONFORME MANDADOS JUDICIAIS. FIRMADA JUNTO A EMPRESA DROGARIA SÃO JORGE, INSCRITA NO CNPJ 24.769.226/0001-10.** com base no Processo n.º _____/2020 – Dispensa de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. . O objeto deste contrato é a **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E FRALDAS GERIÁTRICAS PARA ATENDER OS PACIENTES CONFORME MANDADOS JUDICIAIS. FIRMADA JUNTO A EMPRESA DROGARIA SÃO JORGE, INSCRITA NO CNPJ 24.769.226/0001-10.** não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos.

- 2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

- 3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo para a aquisição de celulares smartphone para atendimento , seguem na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA	VALOR UNI	TOTAL
				R\$	R\$

- 3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância total de R\$ 24.699,36 (vinte e quatro mil seiscentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos). Os medicamento será entregue parcelado de acordo com a necessidade da unidades de saúde.

- 3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;

- 3.4. O prazo de vigência deste contrato é 6 (seis meses), com início em de de 2020 e com término previsto para de de 2020, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 52
RUBRICA

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA
DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>53</u>
RUBRICA

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direito da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.

6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>54</u>
<u>diu</u>
RUBRICA

6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (I + I0)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
I0	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:

6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>55</u>
<u>[assinatura]</u> RUBRICA

6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 56

RUBRICA

promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

DOTAÇÃO: 2753 – 06.180.08.244.0007.2606.449052000000 – SERVICOS E BENEFICIOS SOCIOASSISTENCIAS

Fonte: 0129074000 – Acoes de saúde para o enfrentamento do Coronavirus – COVID 19

DOTAÇÃO: 2819 – 06.180.08.244.0008.2611.449052000000 – SERVICOS MEDIA COMPLEXIDADE (CREAS/PAEFI,MSE E AB.

Fonte: 0129074000 - Acoes de saúde para o enfrentamento do Coronavirus – COVID 19

DOTAÇÃO: 2767 – 06.180.08.244.0007.2608.449052000000 – CADASTRO ÚNICO DOS PROGRAMA SOCIAIS – CADUNICO

Fonte: 0329000000 – Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social

DOTAÇÃO: 2728 – 06.180.08.244.0006.2601.449052000000 – DIRETORIA GESTAO SISTEMA ÚNICO ASSIS.SOCIAL-DGSUAS

Fonte: 0129074000 - Acoes de saúde para o enfrentamento do Coronavirus – COVID 19

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

8.1.6. efetuar o fornecimento dos aparelhos de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequências jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

8.1.9. Assegura a garantia dos aparelhos, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>57</u>
 RUBRICA

8.1.10. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

8.1.11. manter o e-mail eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;

8.1.12. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

8.1.13. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.14. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.2. Fiscalizar os aparelhos fornecidos pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.3 Exigir a apresentação de documentação que comprove a origem dos aparelhos fornecidos;

9.1.3.1 Recusar aparelhos que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

9.1.4. assegurar-se do bom fornecimento dos aparelhos, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;

9.1.5. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

9.1.6. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.7. designar formalmente o Fiscal de Contrato;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>58</u>
<u>[assinatura]</u>
RUBRICA

9.1.8. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;

9.1.9. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

9.1.10. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,

9.1.11. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos materiais/serviços; materiais imperfeitos, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>59</u>
<u>[assinatura]</u>
RUBRICA

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

10.6.5.3. prestarão CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 60
<i>[assinatura]</i>
RUBRICA

mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 63
RUBRICA

11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;

11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 62
RUBRICA

que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>63</u>
<u>[assinatura]</u>
RUBRICA

11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida a rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA PRODUTIVIDADE EFETIVA



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. 64

RUBRICA

12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA E DO CONTRATO

15.1. A publicação do extrato resumido da dispensa de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 65
 RUBRICA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS CELULARES SMARTPHONES DESTINADOS PARA ADEQUAÇÃO DO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO CRAS, CREAS, CADRASTO ÚNICO E UNIDADE DE ACOLHIMENTO TEMPORÁRIO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA ATENDENDO AÇÕES DE ENFRENTAMENTO CONTRA O COVID-19", corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

Juína-MT, ____ de _____ de 2020.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

NOME/RAZÃO SOCIAL



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. 66

RUBRICA

CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57

CONTRATANTE

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO

Prefeito Municipal

CNPJ/CPF/MF N.º _____

CONTRATADA

Representante Legal

CPF/MF N.º _____

TESTEMUNHAS:

CPF/MF N.º _____

CPF/MF N.º _____



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 67
<i>[Signature]</i>
RUBRICA

Comunicado Interno nº 238/2020/Depº. de Licitação

Juína-MT, 14 de julho de 2020.

A Procuradoria Geral do Município.

Assunto: Análise e emissão de Parecer Jurídico.

Senhor Dr. Assessor Jurídico.

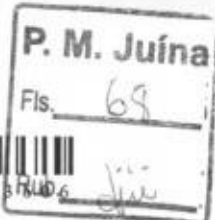
Encaminhamos os autos do Processo Administrativo nº 249/2020, sob a modalidade de Dispensa de Licitação Nº 095/2020, referente ao objeto:

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA ATENDER AOS PACIENTES, CONFORME MANDADOS JUDICIAIS, FIRMADA JUNTO A EMPRESA DROGARIA SÃO JORGE, INSCRITA NO CNPJ 24.769.226/0001-10."

Para análise e emissão de parecer.

Sem mais para o momento respeitosamente,


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Administrador de Licitações
Departamento de Licitação



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUÍNA

Processo Nº 0000029-04.2018.4.01.3606 - JEF ADJ - JUÍNA
Nº de registro e-CVD 00267.2018.00713606.1.00630/00128

SENTENÇA : TIPO A
PROCESSO Nº : 0000029-04.2018.4.01.3606
CLASSE : CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR : VITORIA GABRIELI DE OLIVEIRA
REU : ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICIPIO DE JUINA, UNIAO

SENTENÇA

Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, proposta por VITÓRIA GABRIELI DE OLIVEIRA, representada pela sua genitora, ELIDA DE OLIVEIRA, assistido pela Defensoria Pública da União - DPU, em face da União e do Estado de Mato Grosso.

Aduz a DPU, em síntese, que, em razão da enfermidade que acomete a beneficiária, este necessitaria dos seguintes MEDICAMENTOS:

- DEPAKOTE – 125 mg;
- BACLOFENO – 10 mg;

Dispensado o relatório, nos termos do artigo 38 da Lei nº 9.099/95, que se aplica aos Juizados Especiais Federais por analogia, passo direto à fundamentação.

I - FUNDAMENTAÇÃO

I.1 – DAS PRELIMINARES

I.1.a) DA LEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO

A análise dos artigos 126 e 227 da Constituição de 88 já afasta, *prima facie*, a ilegitimidade passiva da União e dos demais entes citados, uma vez que a descentralização da administração da saúde não pode servir de justificativa para negar prestação de saúde.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUÍNA

Processo Nº 0000029-04.2018.4.01.3606 - JEF ADJ - JUÍNA
Nº de registro e-CVD 00267.2018.00713606.1.00630/00128

Nesse fio da meada, sendo a UNIÃO, ESTADOS e MUNICÍPIOS, legitimados passivos na prestação de assistência à saúde, em atendimento à norma do artigo 196 da Constituição Federal, incumbe ao cidadão demandá-los em conjunto ou separadamente.

Corroborar o entendimento acima, o aresto abaixo colacionado:

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. DIREITO À SAÚDE (ART. 196, CF). FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. SOLIDARIEDADE PASSIVA ENTRE OS ENTES FEDERATIVOS. CHAMAMENTO AO PROCESSO. DESLOCAMENTO DO FEITO PARA JUSTIÇA FEDERAL. MEDIDA PROTETÓRIA. IMPOSSIBILIDADE.

1. O artigo 196 da CF impõe o dever estatal de implementação das políticas públicas, no sentido de conferir efetividade ao acesso da população à redução dos riscos de doenças e às medidas necessárias para proteção e recuperação dos cidadãos.
2. O Estado deve criar meios para prover serviços médico-hospitalares e fornecimento de medicamentos, além da implementação de políticas públicas preventivas, mercê de os entes federativos garantirem recursos em seus orçamentos para implementação das mesmas. (arts. 23, II, e 198, § 1º, da CF).
3. O recebimento de medicamentos pelo Estado é direito fundamental, podendo o requerente pleiteá-los de qualquer um dos entes federativos, desde que demonstrada sua necessidade e a impossibilidade de custeá-los com recursos próprios. Isto por que, uma vez satisfeitos tais requisitos, o ente federativo deve se pautar no espírito de solidariedade para conferir efetividade ao direito garantido pela Constituição, e não criar entraves jurídicos para postergar a devida prestação jurisdicional.
4. In casu, o chamamento ao processo da União pelo Estado de Santa Catarina revela-se medida meramente protelatória que não traz nenhuma utilidade ao processo, além de atrasar a resolução do feito, revelando-se meio inconstitucional para evitar o acesso aos remédios necessários para o restabelecimento da saúde da recorrida.
5. Agravo regimental no recurso extraordinário desprovido."

(STF; RE 607381 AgR, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 31/05/2011, DJe-116 DIVULG 16-06-2011 PUBLIC 17-06-2011 EMENT VOL-02546-01 PP-00209)

1.1.b) DO JULGAMENTO DO RESP 1.657.156/RJ

Tendo em vista que o referido recurso especial já se encontra julgado, não há que se falar mais em suspensão dos processos em trâmite.

A propósito, colaciono a ementa do julgado, in verbis:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. TEMA 106. JULGAMENTO SOB O RITO DO ART. 1.036 DO CPC/2015. FORNECIMENTO DE

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL FREDERICO PEREIRA MARTINS em 26/07/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 1951253606257.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUÍNA

Processo Nº 0000029-04.2018.4.01.3606 - JEF ADJ - JUÍNA
Nº de registro e-CVD 00267.2018.00713606.1.00630/00128

MEDICAMENTOS NÃO CONSTANTES DOS ATOS NORMATIVOS DO SUS. POSSIBILIDADE. CARÁTER EXCEPCIONAL. REQUISITOS CUMULATIVOS PARA O FORNECIMENTO.

1. Caso dos autos: A ora recorrida, conforme consta do receituário e do laudo médico (fls. 14-15, e-STJ), é portadora de glaucoma crônico bilateral (CID 440.1), necessitando fazer uso contínuo de medicamentos (colírios: azorga 5 ml, glaub 5 ml e optive 15 ml), na forma prescrita por médico em atendimento pelo Sistema Único de Saúde - SUS. A Corte de origem entendeu que foi devidamente demonstrada a necessidade da ora recorrida em receber a medicação pleiteada, bem como a ausência de condições financeiras para aquisição dos medicamentos.

2. Alegações da recorrente: Destacou-se que a assistência farmacêutica estatal apenas pode ser prestada por intermédio da entrega de medicamentos prescritos em conformidade com os Protocolos Clínicos incorporados ao SUS ou, na hipótese de inexistência de protocolo, com o fornecimento de medicamentos constantes em listas editadas pelos entes públicos.

Subsidiariamente, pede que seja reconhecida a possibilidade de substituição do medicamento pleiteado por outros já padronizados e disponibilizados.

3. Tese afetada: Obrigatoriedade do poder público de fornecer medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS (Tema 106).

Trata-se, portanto, exclusivamente do fornecimento de medicamento, previsto no inciso I do art. 19-M da Lei n. 8.080/1990, não se analisando os casos de outras alternativas terapêuticas.

4. TESE PARA FINS DO ART. 1.036 DO CPC/2015 A concessão dos medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS exige a presença cumulativa dos seguintes requisitos:

(i) Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS;

(ii) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito;

(iii) existência de registro na ANVISA do medicamento.

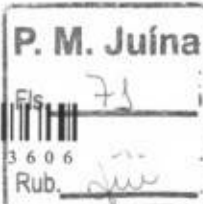
5. Recurso especial do Estado do Rio de Janeiro não provido. Acórdão submetido à sistemática do art. 1.036 do CPC/2015.

(REsp 1657156/RJ, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 25/04/2018, DJe 04/05/2018)

Ultrapassadas as preliminares aventadas, passo ao exame do mérito.

Pois bem, vejamos.

II - FUNDAMENTAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUÍNA

Processo Nº 0000029-04.2018.4.01.3606 - JEF ADJ - JUÍNA
Nº de registro e-CVD 00267.2018.00713606.1.00630/00128

II.1) DO DIREITO CONSTITUCIONAL À SAÚDE.

Com relação ao mérito, o artigo 196 da Carta Magna de 1988 enuncia *in verbis*:

"A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

Qualifica-se o direito à saúde, portanto, como um direito fundamental do ser humano, cabendo ao Estado, aqui considerado em sentido amplo, ou seja, Estados, União, Distrito Federal e Municípios, a obrigação de prover as condições indispensáveis ao seu livre exercício, por meio da *"formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem a redução de riscos de doença e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação"*, conforme preceitua o artigo 2º da Lei n. 8.080/90.

A propósito do direito de que se cuida, a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, quando do exame do Agravo Regimental no Recurso Extraordinário n. 271286/RS, consignou que, além de qualificar-se como direito fundamental, representa consequência indissociável do direito à vida, contemplado, por sua vez, no *caput* do artigo 5º do Texto Maior de 1988.

Na oportunidade do julgamento acima referido, o Pretório Excelso, objetivando conferir máxima efetividade ao comando inserto no artigo 196 da Carta Magna de 1988, assentou que:

"...O caráter programático da regra inscrita no art. 196 da Carta Política – que tem por destinatários todos os entes políticos que compõem, no plano institucional, a organização federativa do Estado brasileiro – não pode converter-se em promessa constitucional inconsequente, sob pena de o Poder Público, fraudando justas expectativas nele depositadas pela coletividade, substituir, de maneira ilegítima, o cumprimento de seu impostergável dever, por um gesto irresponsável de infidelidade governamental ao que determina a própria Lei Fundamental do Estado..."

As ações e serviços públicos de saúde integram, na esteia do quanto prevê o artigo 198 e parágrafo primeiro da Constituição Federal de 1988, uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo um sistema único, financiado com recursos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes.

Dentre os objetivos do Sistema Único de Saúde (SUS), deve-se ressaltar a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUÍNA

Processo Nº 0000029-04.2018.4.01.3606 - JEF ADJ - JUÍNA
Nº de registro e-CVD 00267.2018.00713606.1.00630/00128

assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas (artigo 5º, inciso III da Lei n. 8.080/90).

II.2) DO PEDIDO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO NÃO INCLUSO NO ÂMBITO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO SUS.

No caso de pleito que pretende o fornecimento de fármacos não integrantes atualmente das listas de componentes básicos, estratégicos ou especializados da Assistência Farmacêutica do SUS, há julgamento no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, proferido sob a sistemática de recursos repetitivos, conforme art. 1.036, do Código de Processo Civil.

Em suma, portanto, as balizas fixadas no julgamento do REsp 1.657.156/RJ foram as seguintes:

“(…)

4. TESE PARA FINS DO ART. 1.036 DO CPC/2015 A concessão dos medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS exige a presença cumulativa dos seguintes requisitos:

(i) Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS;

(ii) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito;

(iii) existência de registro na ANVISA do medicamento.

(…)

(REsp 1657156/RJ, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 25/04/2018, DJe 04/05/2018)”

Desse modo, entendeu-se que o art. 19-M, da Lei n. 8.080/90[1] deve ser respeitado, somente se podendo falar em seu afastamento, por incidência do mandamento constitucional do Direito à Saúde, em caso de comprovada ineficiência médica do fármaco já incluso nas listas da Assistência Farmacêutica do SUS.

Assim diz o referido artigo da Lei n. 8.080/90:

Art. 19-M. A assistência terapêutica integral a que se refere a alínea d do inciso I do art. 6º consiste



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUÍNA

Processo Nº 0000029-04.2018.4.01.3606 - JEF ADJ - JUÍNA
Nº de registro e-CVD 00267.2018.00713606.1.00630/00128

em: (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

I - dispensação de medicamentos e produtos de interesse para a saúde, cuja prescrição esteja em conformidade com as diretrizes terapêuticas definidas em protocolo clínico para a doença ou o agravo à saúde a ser tratado ou, na falta do protocolo, em conformidade com o disposto no art. 19-P;
(Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

II - oferta de procedimentos terapêuticos, em regime domiciliar, ambulatorial e hospitalar, constantes de tabelas elaboradas pelo gestor federal do Sistema Único de Saúde - SUS, realizados no território nacional por serviço próprio, conveniado ou contratado.

Veja-se que o art. 19-P dá a ressalva de que pode haver lista suplementar, com oferecimento de fármacos além da lista primária do SUS, todavia, tal ação dependerá dos gestores federal, estadual ou municipal do SUS, conforme o caso, senão vejamos:

Art. 19-P. Na falta de protocolo clínico ou de diretriz terapêutica, a dispensação será realizada:
(Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

I - com base nas relações de medicamentos instituídas pelo gestor federal do SUS, observadas as competências estabelecidas nesta Lei, e a responsabilidade pelo fornecimento será pactuada na Comissão Intergestores Tripartite; (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

II - no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de forma suplementar, com base nas relações de medicamentos instituídas pelos gestores estaduais do SUS, e a responsabilidade pelo fornecimento será pactuada na Comissão Intergestores Bipartite; (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

III - no âmbito de cada Município, de forma suplementar, com base nas relações de medicamentos instituídas pelos gestores municipais do SUS, e a responsabilidade pelo fornecimento será pactuada no Conselho Municipal de Saúde. (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

Percebe-se da leitura do dispositivo acima que essa inclusão é, aprioristicamente, medida discricionária e tencionada somente no âmbito das políticas públicas.

Poderá o Judiciário, contudo, conforme o caso, promover o reconhecimento do direito a medicamentos que vão além daqueles constantes dos protocolos clínicos do SUS, quando houver comprovação da ineficácia desses em relação à patologia da parte autora.

Nesses casos, torna-se imperiosa a flexibilização da política pública de saúde pelo Judiciário, haja vista a preponderância do direito à vida.

Sendo esse o contexto, tenho que o pedido formulado é PARCIALMENTE procedente.

No caso dos autos, a parte autora peticionou nos autos à fl. 106 informando



P. M. Juína
Fls. 24
RUBS

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUÍNA

Processo Nº 0000029-04.2018.4.01.3606 - JEF ADJ - JUÍNA
Nº de registro e-CVD 00267.2018.00713606.1.00630/00128

que o medicamento Baclofeno 10mg está disponível na farmácia básica, restando prejudicada a apreciação desse pedido, frente à perda do objeto.

Demais disso, a parte não comprovou que o fármaco DEPAKOTE é mais eficaz que o uso de outros fármacos com eficácia semelhante já disponibilizados no âmbito do SUS.

Em casos como tais, é imprescindível a colheita prévia do parecer técnico do NAT/TJMT, o qual, segundo consta às fls. 28-29 e 83-86, embora não tenha adentrado na questão da necessidade ou não dos medicamentos especificamente para a parte autora, presto relevantes informações relacionadas aos entes que fornecem os fármacos reclamados.

Assim, adoto como razões de decidir, *in totum*, o parecer mencionado.

Veja-se, que em havendo medicamento com similar eficácia no âmbito do SUS, deve a parte autora se submeter ao seu uso, ressalvada indicação justificada e devidamente fundamentada da necessidade especial de outro fármaco, o que não ocorreu nos autos.

Assim é que o parecer do NAT/TJMT apontou que o medicamento **DEPAKOTE (DIVALPROATO DE SÓDIO)** é composto de Valproato de Sódio, componente básico fornecido pelo SUS, por meio do Componente Básico, necessitando, contudo, ajustar a dose.

Sigo, pois, o Enunciado n. 14, da I Jornada de Direito da Saúde (*ENUNCIADOS APROVADOS NA I JORNADA DE DIREITO DA SAÚDE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA EM 15 DE MAIO DE 2014 – SÃO PAULO-SP*).

ENUNCIADO N.º 14

Não comprovada a inefetividade ou impropriedade dos medicamentos e tratamentos fornecidos pela rede pública de saúde, deve ser indeferido o pedido não constante das políticas públicas do Sistema Único de Saúde.

Dessa maneira, pela similitude terapêutica e diante da máxima efetividade do direito à vida, sem ignorar que há constante déficit de atendimento no Componente Básico de Saúde do Município de Juína/MT, entendo que o pleito da autora deve passar por uma razoável FUNGIBILIDADE PROCESSUAL de modo a aceitar como pedido SUBSIDIÁRIO o recebimento dos fármacos, então, já disponibilizados no protocolo clínico do SUS, conforme acima destacado (notadamente porque o que se pleiteia na ação é a ampla tutela do direito à vida, sendo a concessão de um medicamento x ou y apenas consequência direta do pedido).

Assinalo, por fim, que, neste caso, tratando-se de pedido médico



00000290420184013606

P. M. Juína

Fls. 75
13606
Rub. *[assinatura]*

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUÍNA

Processo Nº 0000029-04.2018.4.01.3606 - JEF ADJ - JUÍNA
Nº de registro e-CVD 00267.2018.00713606.1.00630/00128

proveniente de profissional do SUS, entendo não ser necessária a realização de perícia médica por médico do Juízo.

Neste sentido, a jurisprudência:

“CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. DIREITO À SAÚDE. LEGITIMIDADE PASSIVA DOS ENTES DA FEDERAÇÃO. REALIZAÇÃO DE CIRURGIA. INDICAÇÃO POR MÉDICO VINCULADO AO SUS. POSSIBILIDADE.

1) União, Estados e Municípios são responsáveis solidários pelo fornecimento de prestações relacionadas à saúde.

2) A União tem legitimidade para figurar no polo passivo de ação em que se postula o fornecimento de medicamento.

3) A indicação para exames com urgência e realização da cirurgia foram feitos por profissional médico da própria Secretaria Municipal de Saúde do Município. Em se tratando de corpo clínico vinculado ao SUS e competente para indicar o melhor tratamento, entendo desnecessária a perícia médica no caso concreto.

4) Antecipação da tutela recursal mantida.

(TRF-4 - APELREEX: 50351708220134047100 RS 5035170-82.2013.404.7100, Relator: CANDIDO ALFREDO SILVA LEAL JUNIOR, Data de Julgamento: 14/07/2015, QUARTA TURMA, Data de Publicação: D.E. 16/07/2015)”

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido deduzido na inicial, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para que, em caráter de URGÊNCIA e ANTECIPANDO OS EFEITOS DA TUTELA, nos termos do art. 536 c/c 300, ambos daquele Códex Processual, a União, o Estado do Mato Grosso e o Município de Juína, em conjunto ou separadamente, forneçam imediatamente à VITÓRIA GABRIELI DE OLIVEIRA (CPF 074.734.711-55) os seguintes fármacos nos seguintes moldes de responsabilização. RESSALVADA ORIENTAÇÃO MÉDICA EM SENTIDO CONTRÁRIO, DEVENDO A PARTE AUTORA CONFIRMAR PREVIAMENTE COM SEU MÉDICO O USO DESSES MEDICAMENTOS:

JUÍNA/MT:

SOB A RESPONSABILIDADE IMEDIATA DO MUNICÍPIO DE

VALPROATO DE SÓDIO OU ACIDO VAIPROICO (ou equivalente).



0000029042018401 R606

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUÍNA

Processo Nº 0000029-04.2018.4.01.3606 - JEF ADJ - JUÍNA
Nº de registro e-CVD 00267.2018.00713606.1.00630/00128

A UNIÃO DEVERÁ ASSUMIR A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA E IMEDIATA, NO CASO DO ENTE ACIMA NÃO CUMPRIR COM SUAS OBRIGAÇÕES NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, DEVENDO SER, PARA TANTO, CERTIFICADO NOS AUTOS, ANTES, A TENTATIVA INFRUTÍFERA DE BACENJUD.

Tudo sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 para cada um dos entes.

Quanto às **INTIMAÇÕES**, o Município de Juína deverá ser **intimado na pessoa de seu respectivo Secretário de Saúde** *(ou quem o substitua ou qualquer um que lhe faça as vezes para cumprir a decisão presente)*, advertindo-o das sanções civis, penais e administrativas que poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a lei.

Sem prejuízo desta intimação, deverá o oficial de justiça identificar o servidor ou autoridade responsável pelo cumprimento da decisão, intimando-o pessoalmente a cumprir esta decisão e certificando a hora da intimação, com as advertências devidas.

A União e o Estado do Mato Grosso deverão ser intimados pelo meio mais célere (e-mail ou telefone de plantonista da AGU ou da PGE).

III.a) DO EVENTUAL DESCUMPRIMENTO: ocorrendo o descumprimento desta decisão, fica deferido, desde já:

(i) a realização de **BACENJud** em face do **Município de Juína/MT**, no importe do menor dos 03 (três) orçamentos juntados pela parte autora.

(ii) Em seguida, oficie-se, por fim, ao **TCE** e ao **TCU**, dando ciência do grave comprometimento da saúde pública no âmbito do Estado do Mato Grosso e no Município de Juína/MT, a fim de apurar eventual conduta de **improbidade administrativa** em desfavor do Secretário de Saúde do Estado e do Secretário de Saúde do Município de Juína/MT, bem como para se apurar eventual malferimento de recursos públicos federais.

(ii) Com a expedição de alvará dos valores bloqueados via **BACENJud** e transferidos, bem como com a comprovação do levantamento e da realização da compra dos medicamentos pleiteados pela parte autora,



P. M. Juína	
Fis.	77
Rub.	3.606

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUÍNA

Processo Nº 0000029-04.2018.4.01.3606 - JEF ADJ - JUÍNA
Nº de registro e-CVD 00267.2018.00713606.1.00630/00128

transitada a sentença em julgado, arquivem-se os autos.

Quanto ao mais:

1. Defiro os benefícios da gratuidade da justiça ao assistido pela DPU.
2. Sem condenação em custas e honorários.
6. Transitada a sentença em julgado, arquivem-se os autos.
7. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Juína/MT, 26 de julho de 2018.

[ASSINADO DIGITALMENTE]

FREDERICO PEREIRA MARTINS

Juiz Federal Titular da Subseção Judiciária de Juína/MT



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUÍNA

Processo Nº 0000029-04.2018.4.01.3606 - JEF ADJ - JUÍNA
Nº de registro e-CVD 00113.2018.00713606.1.00630/00032

CLASSE: CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR: VITORIA GABRIELI DE OLIVEIRA

RÉU: UNIAO

DECISÃO

Trata-se de demanda na qual a parte autora requer a obtenção de provimento judicial, inclusive em sede de antecipação de tutela, relativo ao **fornecimento dos medicamentos DEPAKOTE 125mg e BACLOFENO 10mg** em face da União, Estado do Mato Grosso e Município de Juína.

Em sede de sentença, este Juízo julgou parcialmente procedente o pedido inicial, determinando o fornecimento dos medicamentos **VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO VAIPOICO (ou equivalente)**, considerando que estes são dispensados regularmente pelo SUS e possuem eficácia similar ao fármaco DEKAPOTE 125mg, salvo orientação médica em sentido contrário.

Pois bem.

O novo Código de Processo Civil, em seu art. 514 deixou claro que há relações jurídicas nas quais incidem elementos acidentais, cuja percepção em determinado momento pode alterar as circunstâncias de tempo e modo da prestação do direito tutelado na ação intentada.

Assim é que, nos termos do referido dispositivo processual civil, quando *"o juiz decidir relação jurídica sujeita a condição ou termo, o cumprimento da sentença dependerá de demonstração de que se realizou a condição ou de que ocorreu o termo"*.

Não restam dúvidas de que esse é o caso dos autos, eis que a concretização do direito à saúde, como corolário do direito à vida, deve ser lido sempre sob a ótica das inúmeras variáveis médicas referentes a determinado paciente.

Nessa base, cabe lembrar que o que se tutela em ações como a presente é o direito à vida, em seu amplo espectro de interpretação jurídica, e não a concessão pura e simplesmente de um determinado fármaco, pois se esse se mostrar prejudicial à saúde do paciente, por óbvio, deverá ser trocado ou adaptado às condições médicas do momento (mesmo que a sentença o tenha definido previamente).



P. M. Juína	
Fls.	79
3606	Rub.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUÍNA

Processo Nº 0000029-04.2018.4.01.3606 - JEF ADJ - JUÍNA
Nº de registro e-CVD 00113.2018.00713606.1.00630/00032

Claro que, sobre o aspecto processual, a fim de não se ignorar o devido processo legal e, bem assim, o exercício do contraditório pela parte contrária, é imperioso que tenha havido a discussão de fármacos alternativos no bojo da instrução probatória.

Mas percebo isso ocorreu nos autos.

Houve cognição plena, e submetida à regular dialética processual entre as partes, de elementos probatórios relacionados a ambos os medicamentos, que, em verdade, são alternativos: DIVALPROATO DE SÓDIO (Depakote) e VALPROATO DE SÓDIO (fornecido pelo SUS).

Visto isso, na medida em que se escora em sentença proferida nos moldes do art. 517, do CPC – e, friso, verificando-se que houve participação cognitiva de todas as partes sobre os medicamentos pleiteados em substituição aos determinados aprioristicamente na sentença – **pode o Juízo, neste momento, reconhecer a incidência de condições que, se delineadas, alteram o modo de efetivação do direito tutelado, qual seja o direito à saúde.**

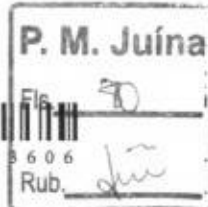
Anote-se, aliás, que a consideração do art. 517, do CPC, em demandas de saúde, possui particular relação com o princípio da precaução. Conquanto tal princípio seja extraído da dogmática do direito ambiental, evidentemente, também pode ser usado no campo do direito à saúde (*pois, a rigor, a teleologia da precaução é, da mesma forma, garantir o direito à vida, tal como se pretende neste caso*).

Sendo assim, tratando-se de **criança de apenas 03 anos de idade**, havendo risco de complicações gástricas pelo uso do VALPROATO DE SÓDIO, é de se tomar como base normativa o axioma da precaução, evitando danos à saúde do paciente.

Nesse sentido, a DPU atravessou a petição de fls. 117-118 informando que a médica responsável pela paciente/autora **desaconselhou o fornecimento dos fármacos substitutivos (VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO VAIPOICO) em razão dos menores efeitos gástricos trazidos pelo medicamento DEPAKOTE 125mg.**

Concluo, pois, que incide condição resolutiva para o uso de VALPROATO DE SÓDIO (*risco de lesão gástrica a um paciente de apenas 03 anos de idade, cuja formação orgânica, sem dúvida, é ainda frágil*) e, ato contínuo, perfectibiliza-se a condição suspensiva para o uso de DIVALPROATO DE SÓDIO (*efetivação do direito à saúde*).

Assim, considerando a informação médica às fls. 118, **DETERMINO, pelos próprios fundamentos da Sentença, o fornecimento do medicamento DEPAKOTE 125mg em substituição dos fármacos VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO VAIPOICO**, nos termos da receita médica juntada aos autos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUÍNA

Processo Nº 0000029-04.2018.4.01.3606 - JEF ADJ - JUÍNA
Nº de registro e-CVD 00113.2018.00713606.1.00630/00032

Intimem-se. Cumpra-se, com urgência.

Juína/MT, 15 de agosto de 2018.

(Assinado digitalmente)

FREDERICO PEREIRA MARTINS

Juiz Federal

Titular da Subseção Judiciária de Juína/MT



06/02/2015

Com Resolução do Mérito->Procedência

Vistos,

Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso em desfavor do Município de Juína/MT, objetivando o fornecimento de consulta e tratamento com médico especializado (neuropediatra) para as crianças, Kayque Duarte Bernardi e Kesley Duarte Bernardi, que possuem diagnóstico de epilepsia (distúrbios de comportamento, agressividade e sexualidade exageradas).

Narrou que os pacientes foram diagnosticados com a doença quando completaram 2 (dois) anos de idade, se submetendo a tratamento desde então; contudo, desde o ano de 2011, a genitora dos menores busca atendimento especializado com neuropediatra junto ao SUS, entretanto, não conseguiu até o ajuizamento da demanda em tela.

Entendendo presentes os requisitos, pediu antecipação de tutela de forma liminar.

Juntou documentos de fls. 02/111.

Esse juízo, às fls. 113/117, recebeu a inicial, determinou a citação, bem como deferiu a liminar nos seguintes termos: "(...) Ante o exposto, DEFIRO o pedido de tutela de urgência formulado na inicial pelo Ministério Público em desfavor do Município de Juína/MT, para o fim de DETERMINAR que o requerido providencie, no prazo de cinco dias, atendimento por neuropediatra aos menores Kayque Duarte Bernardi e Kesley Duarte Bernardi, em Hospital da Rede Privada (vinculado ou não ao SUS/MT – art. 24 da Lei Federal n.º 8.080/90) neste Município ou em outra localidade, dentro ou fora do Estado, bem como, deverá custear integralmente as despesas principais e acessórias alusivas à realização do tratamento indicado pelo médico, garantindo e disponibilizando em benefício das crianças, caso seja necessário o deslocamento para outro Município ou outro Estado (...)".

Citado, o município apresentou contestação às fls. 126/134, oportunidade em que informou o cumprimento da liminar deferida e pugnou pela improcedência do pedido inicial.

O representante do MPE requereu a juntada de documentação que demonstrava a urgente necessidade do fornecimento de tratamento aos infantes (fls. 135/163).

Às fls. 164/165, o município de Juína/MT informou que os menores já tinham sido atendidos por especialista na capital, bem como que estavam realizando exames para agendamento do retorno.

Com vista dos autos, o Ministério Público pugnou pela confirmação da liminar por sentença, impugnou as alegações do município e requereu o julgamento antecipado da lide (fls. 166/169).

Os autos vieram conclusos.

É o relato do necessário. Fundamento. Decido.

Não há necessidade de dilação probatória no caso em testilha, pois o cerne da questão é unicamente de direito e os documentos trazidos aos autos dão suporte a um seguro desate do litígio.



Sendo assim, na forma preconizada no artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, passo ao julgamento antecipado da lide.

Compulsando os autos, observo que a demanda foi proposta em favor de pessoa hipossuficiente e necessitada de atendimento médico, com o objetivo de compelir o Município de Juína ao fornecimento gratuito do necessário para a saúde de duas crianças.

O direito à vida e à saúde se sobrepõe, a qualquer outro, tanto que elencados nos direitos e garantias fundamentais da Constituição Federal.

Os serviços de saúde são de relevância pública e de responsabilidade do Poder Público.

É dever e responsabilidade do Estado, por força de disposição constitucional e infraconstitucional, o resguardo da saúde e da própria vida do cidadão, compreendidos entre os direitos e garantias fundamentais, sendo direito de todos e dever do Estado.

No caso em tela, trata-se da necessidade do fornecimento de tratamento especializado de neuropediatra para os menores, uma vez que apresentam epilepsia e distúrbio de comportamento desde tenra idade.

Restou comprovada a urgência da realização do atendimento e tratamento médico, medidas que, inclusive, já foram iniciadas a teor das informações de fls. 141/165.

A Carta Política, ao inserir a vida como direito fundamental (art. 5º caput) e garantir ao homem, sem distinção qualquer, o direito de acesso universal a medidas de promoção, proteção e assistência integrais à sua saúde e bem estar (art. 196), entende o ser humano não apenas em sua condição de indivíduo, ser dotado de vida, mas como pessoa protegida sob os caracteres da integridade física, dignidade, igualdade e cidadania, correlatos daquele direito. Isso vem contemplado na Declaração Universal dos Direitos do Homem, da qual o Brasil é signatário, e que elevou, em seu art. 25, a saúde à categoria de direito universal do homem. Dessa forma, passa-se à visão da saúde não como mera condição à existência, mas substrato da existência com dignidade, mediante medidas de promoção social e mecanismos de correção das desigualdades, concretizadas pelo Estado Democrático de Direito.

Surge, nesse contexto, o direito à saúde como direito de todos e dever do Estado, promotor e protetor, através de seus instrumentos administrativos e políticos, do bem comum, do interesse da sociedade e da coisa pública. Com efeito, o direito à saúde revela-se um direito oponível ao poder público, ou seja, o cidadão brasileiro podendo exigir do Estado a prestação desse direito, que, por sua vez, não pode denegá-lo.

Conforme bem salientado anteriormente, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado. Tal premissa impõe ao Estado a obrigação de fornecer gratuitamente às pessoas desprovidas de recursos financeiros o tratamento necessário para sua saúde.

Neste sentido, julgados do nosso Tribunal de Justiça:

"EMENTA - REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PRELIMINAR DE PERDA DO OBJETO. REJEITADA. LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA PROPOR AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA PROTEGER DIREITOS INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS. PROCEDIMENTO CIRÚRGICO. DIREITO À SAÚDE. GARANTIA CONSTITUCIONAL. PROCEDÊNCIA. SOLIDARIEDADE PASSIVA DOS ENTES FEDERADOS. SUBSTITUIÇÃO DO MEIO COERCITIVO. POSSIBILIDADE DE BLOQUEIO ON LINE. MEDIDA MAIS EFICAZ E EFETIVA. SENTENÇA PARCIALMENTE RETIFICADA. Ainda que a pretensão do autor tenha sido satisfeita no curso da ação, não há que falar em perda do objeto, porquanto é imperiosa a existência do comando judicial, para que, além de confirmar a antecipação de tutela, o poder judiciário posicione-se perante àquele que deu causa à lide. O ministério público detém legitimidade para propor ação civil pública objetivando defender, na condição de autor, os direitos difusos e coletivos, bem como os direitos individuais homogêneos, como o direito à saúde. A constituição estabelece que os entes federados (união, estado e município) são solidariamente responsáveis em garantir o direito à saúde. A norma do § 5º, do art. 461, do CPC, confere ao juiz poderes para a imposição de outros meios coercitivos (além da multa, expressamente prevista no § 4º), o que permite optar pela possibilidade do bloqueio on line do valor correspondente à obrigação não cumprida, por ser uma medida eficaz e dar a esperada efetividade à tutela vindicada. (TJMT; RN 117186/2012; Poxoréu; Quarta Câmara Cível; Rel. Des. José Zuquim Nogueira; Julg. 16/07/2013; DJMT 24/07/2013; Pág. 13).

"EMENTA - REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA. DIREITO FUNDAMENTAL À VIDA E À SAÚDE. FORNECIMENTO PELO ESTADO. OBRIGATORIEDADE. SENTENÇA CONFIRMADA. A saúde é direito de todos e dever do estado, nos termos do artigo 196, da Constituição Federal. O estado tem o dever de garantir aos cidadãos o fornecimento de medicamentos indispensáveis para a manutenção da saúde. (TJMT; RN 31941/2013; Tangará da Serra; Terceira Câmara Cível; Rel. Des. Sebastião Barbosa Barbas; Julg. 25/06/2013; DJMT 02/07/2013; Pág. 33)

Com essas considerações, JULGO PROCEDENTE o pedido do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL para condenar o MUNICÍPIO DE JUÍNA a fornecer de forma definitiva, consulta com médico especializado (neuropediatra) e tratamento completo, incluindo eventuais exames e remédios para infantes Keslley Duarte Bernardi e Kayque Duarte Bernardi e, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, extingo o processo.

Sem honorários e custas.

Não é caso de reexame necessário (CPC, art. 475, § 2º).

Certificado o trânsito em julgado, archive-se.

P. I. C.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 84
Rub. [assinatura]

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 249/2020;
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA;
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E FRALDAS GERIÁTRICAS;
CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL;
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: REQUISITANTES;
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO: SOLICITANTE;
DISPENSA DE LICITAÇÃO: ASSUNTO.

Vistos etc...

Cuida-se de consulta oriunda do Secretário Municipal de Administração e Finanças do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, MARCELO ANTÔNIO ALVES GARCIA, no sentido da possibilidade ou não de dispensa de licitação para a contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos para os pacientes, VITÓRIA GABRIELI DE OLIVEIRA e KAYQUE DUARTE BERNARDI, visando o cumprimento de ordem judicial, respectivamente concedida nos autos dos processos de n.º 29-04.2018.4.01.36.06 e processo n.º 1869-52.2014.811.0025 e Código n.º 100659, em trâmite na Comarca de Juína-MT, em caráter de emergência e urgência, conforme requisitado via Comunicado Interno n.º 040/2020 - Coord. Compras, datado de 13 de julho de 2020, da Secretária Municipal de Saúde, LEDA MARIA DE SOUZA VILLAÇA, cuja cópia foi encaminhada a esta Procuradoria Geral.

Inicialmente, foi informado pela Secretária Municipal de Saúde, mediante o Comunicado Interno citado acima, que contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos, em caráter de urgência/emergência, faz-se necessária para assegurar continuidade dos serviços prestados aos pacientes em razão das medicações serem de uso contínuo.

Ademais, presta informações de que o Município deve realizar o cumprimento de Ordem Judicial, concedida nos autos do 29-04.2018.4.01.36.06 e processo n.º 1869-52.2014.811.0025 e Código n.º 100659, com exíguo prazo para cumprimento, sob pena de sanções civis, penais e administrativas.

Outrossim, ressalta que o não fornecimento de medicamentos podem comprometer a saúde dos pacientes, VITÓRIA GABRIELI DE OLIVEIRA e KAYQUE



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína	
Fls.	85
Rub.	juína

DUARTE BERNARDI, e não há tempo suficiente para aguardar a realização de um procedimento licitatório por qualquer modalidade de licitação.

A Secretária de Saúde requisitante ressalta que os medicamentos dos pacientes Vitória Gabrieli de Oliveira e Kayque Duarte Bernardi são de uso contínuo e estavam licitados no Pregão Presencial n.º 48/2019, porém, o mesmo venceu no dia 21 de Maio de 2020 e até o momento não houve finalização de novo procedimento licitatório para essas aquisições.

Conta, aliás, que é público e notório que há uma espécie de corrida desenfreada por máscaras descartáveis, álcool em gel, medicamentos e insumos hospitalares – absolutamente compreensível, em tempos como este de enfrentamento ao COVID-19, associada à necessidade real dos estabelecimentos de saúde. De fato, criou um cenário de escassez que impacta diretamente nos preços de toda a cadeia produtiva. Somam-se os efeitos nocivos das medidas de restrição à circulação de bens e pessoas. Não só as máscaras descartáveis, o álcool em gel, medicamentos e insumos hospitalares ficam mais caros, mas o transporte e fornecimento desses bens é bastante dificultado, o que dificulta a sua aquisição pelo procedimento licitatório.

Outrossim, com essas informações a Secretária Requisitante reputa essencial a contratação de uma empresa para fornecimento de medicamentos para cumprimento das ordens judiciais, visando atender as necessidades dos referidos pacientes, sendo uma demanda de urgência e emergência visando a manutenção da saúde deles e evitar condenações e responsabilização da Administração Pública.

Ademais, presta informações de que os medicamentos referentes a ordens judiciais citados acima, não fazem parte da rede básica de saúde Municipal e Estadual, contudo, o Município foi solidariamente condenado a cumprir a determinação judicial, no sentido de fornecer aos pacientes os medicamentos hospitalares de forma definitiva.

Como se vê destas informações, Senhor Secretário, vislumbra-se, no presente caso, que a emergência não foi ocasionada por ausência de planejamento quanto às aquisições/contratações a serem realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, pois estamos diante de ausência de processo licitatório em vigor e indisponibilidade de tempo para sua instauração e conclusão, assim, como a aquisição refere-se a item essencial que deve ser fornecido por força de decisão condenatória definitiva contra a Municipalidade.

Desta feita, diante dos fatos, esta Procuradoria Geral do Município, após análise dos documentos que lhe foram trazidos, considera que o objeto da aquisição emergencial por si só já descreve a hipótese constante na legislação em vigor, onde de forma clara e objetiva enquadra-se nas condicionantes necessárias para que seja efetuada a contratação direta pela dispensa constante no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8666/93 e legislações posteriores, assim previsto. Vide:

Art. 24. É dispensável a licitação:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína

Fis. 36

Rub. Juína

(...);

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (GRIFO NOSSO).

É visível que se a administração não realizar a contratação dos serviços de consulta neurológica, pela forma direta, certamente, terá como consequência danos de natureza irremediável e irreparável a paciente, VITÓRIA GABRIELI DE OLIVEIRA e KAYQUE DUARTE BERNARDI, que depende dos medicamentos, bem como poderá ser imposto aos cofres públicos multas pecuniárias diárias de grande vulto, isso sem falar de outras consequenciais jurídicas processuais a ser imposta a Municipalidade e seus Agentes, de caráter civil e penal.

Como pressuposto à compra/contratação direta, temos que está sobejamente demonstrado de modo concreto e efetivo a potencialidade do dano, pois não se trata de urgência simplesmente teórica, pois vislumbra-se uma situação concreta existente. Como se vê, o problema reside na impossibilidade de se aguardar o tempo necessário à realização da modalidade normal e adequada de licitação.

Quanto ao outro pressuposto, entendemos que também está demonstrado. A compra direta é a via adequada e efetiva para eliminar o risco, ou seja, está exposta a relação de causalidade no sentido de que uma vez ausente à aquisição o dano ou danos são quase certos.

Inobstante, adverte a Procuradoria Geral do Município, que para a contratação deve ser observado o preço de mercado, bem como precedida de, no mínimo, 3 (três) cotações de preços em empresas do ramo (SE HOUVER), que podem ser pesquisados por telefone e registrado em uma planilha apropriada, requerendo, posteriormente, a formalização da cotação de preços menor para ser integrada ao processo, e ainda, sempre com a existência de recursos orçamentários e financeiros para a realização da despesa.

Ademais, também observa, que os documentos necessários para a habilitação do proponente, exigidos pela Lei Federal n.º 8.666/93, deve ser também observado pela Administração, todavia, poderão ser dispensados, no todo ou em parte, sob critérios de juízo de conveniência e oportunidade do Poder Público, exceto aqueles de caráter obrigatórios, dispensados estes também, quando se tratar de exclusividade na aquisição, locação ou na prestação dos serviços, nos casos de extrema necessidade do fornecimento ou do serviço, e, ainda, em circunstâncias onde foi determinado o cumprimento liminar de ordem judicial já deferida.

No que tange a Minuta do Contrato Administrativo, também encartada as fls. dos autos, devidamente rubricadas, verifica-se que estabelece com clareza e precisão as condições para a locação, expressas em cláusulas que definam os



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína	
Fls.	87
Rub.	

direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como prescreve o § 1.º, do art. 54, da Lei das Licitações, bem como estão constantes todas as cláusulas necessárias elencadas nos incisos do art. 55, do mesmo diploma legal acima mencionado, razão pela qual entendo que a Minuta do Contrato também guarda regularidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, motivo pelo qual pode ser adotada.

Cumpre sobrelevar também, que a emissão das manifestações jurídicas, nesta peça, estão embasadas em tese aceitável e/ou alicerçadas em lição de doutrina e jurisprudência, que atende ao princípio da motivação e confere segurança jurídica aos Administradores Públicos na tomada das decisões de sua competência. Em termos outros, não cabe numa manifestação jurídica como a que ora se procede, imiscuir-se no mérito da justificativa apresentada pela Autoridade, de tal sorte que, as considerações ora feitas devem ser encaradas apenas como um alerta para que, caso a Autoridade julgue oportuno, em prol da sua própria segurança, determine diligências ou complementação de justificativas apresentadas.

Entretanto, a Procuradoria Geral do Município responsabiliza-se tão somente pela interpretação dos documentos que lhe foram disponibilizados para sua análise e emissão do parecer. Caso a recomendação do jurídico não seja cumprida em sua totalidade, segundo entendimento da jurisprudência sobre o tema, a permanência das disposições repudiadas será de responsabilidade dos Administradores Públicos que anuíram com o ato.

Consigno ademais, que a presente análise diz respeito exclusivamente aos aspectos legais e formais da pretendida contratação, não abrangendo questões outras, tais como de ordem técnica, econômico-financeira, conveniência e oportunidade administrativa, eis que afeitas aos Secretários Municipais requisitantes e ao Chefe do Poder Executivo. Portanto, está excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no ato de inexigibilidade de licitação com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e de valoração exclusiva do setor técnico competente da Municipalidade, e, o presente Parecer Jurídico é de caráter meramente opinativo, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista a não configuração deste como ato administrativo.

DIANTE DO EXPOSTO, uma vez verificada a legalidade e a regularidade da compra direta pela dispensa de licitação, ante a comprovada emergência e urgência para a contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos para os pacientes, VITÓRIA GABRIELI DE OLIVEIRA e KAYQUE DUARTE BERNARDI, visando o cumprimento de ordem judicial, respectivamente concedida nos autos dos processos de n.º 29-04.2018.4.01.36.06 e processo n.º 1869-52.2014.811.0025 e Código n.º 100659, em trâmite na Comarca de Juína-MT, em caráter de emergência e urgência, conforme requisitado via Comunicado Interno n.º 040/2020 - Coord. Compras, datado de 13 de julho de 2020, da Secretária Municipal de Saúde, LEDA MARIA DE SOUZA VILLAÇA, OPINO pela possibilidade da dispensa do procedimento licitatório neste caso, a luz da legislação em vigor,



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína	
Fls.	38
Rub.	

forte no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

SUGIRO, ao Secretário Municipal de Finanças e Administração, que antes de declarar a dispensa de licitação no presente feito, analise junto a Secretária Municipal de Saúde com maior profundidade, se houve ou não, ausência ou lapso de planejamento por parte da Secretaria Municipal de Saúde, no que diz respeito à aquisição dos medicamentos objeto do presente procedimento, sob pena de responsabilidade funcional, no caso ausência ou lapso de planejamento.

Por fim, **ALERTAMOS** que os contratos decorrentes de afastamento de licitação costumam ser vistos com maior rigor pelos órgãos de controle, motivo pelo qual é recomendável que a Administração reúna todos os elementos ao seu alcance para demonstração da razoabilidade dos preços, visando afastar eventuais questionamentos, deverão ser devidamente seguidas, caso couber, as formalidades do art. 26, da Lei nº 8.666/93.

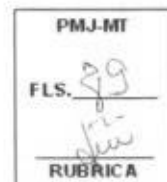
É O PARECER QUE SUBMETO, *SUB CENSURA*, À CONSIDERAÇÃO DO ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO; DA ILUSTRÍSSIMA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Juína-MT, 16 de julho de 2020.


CRISTIANO ZANDONÁ
OAB/MT n.º 16.829
Procurador do Município
Portaria Municipal n.º 9.394/2020
Poder Executivo – Juína-MT



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Face ao constante dos autos e considerando a Proposta Comercial apresentada, o Parecer Jurídico exarado, **DECLARO** dispensada a licitação, com fundamento no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, referente **“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER OS PACIENTES CONFORME MANDADOS JUDICIAIS MUNICIPIO DE JUINA ESTADO DE MATO GROSSO.”**

A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários da categoria econômica:

DOTAÇÃO: 2408-03-001.10.122.0014.2314.33909100000000- CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS

Com efeito, faço remessa destes autos ao Assessor do Departamento de Compras para fins de Autuação e Registro do presente feito, e após deverá ser encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para ratificação e devida publicidade, nos termos da Lei.

Juína/MT, em 16 de Julho de 2020.

MARCELO ANTONIO ALVES GARCIA
Secretária Municipal de Finanças e Administração



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 90
<i>[Signature]</i>
RUBRICA

TERMO DE AUTUAÇÃO E REGISTRO

Aos **16** dias do mês de **Julho** de **2020**, por ordem do Ilustríssimo Senhor Secretário de Finanças do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, procedi a **AUTUAÇÃO e o REGISTRO** destes autos na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** sob o n.º 095/2020. E para constar, lavrei e assinei o presente termo.

[Signature]
MARCIO ANTONIO DA SILVA
Responsável pelo Departamento de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 91
RUBRICA

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 095/2020

RATIFICO o ato do Senhor Secretário Municipal de Finanças e Administração, Marcelo Antonio Alves Garcia, que declarou dispensado o procedimento de licitação acima mencionado, para **“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER OS PACIENTES CONFORME MANDADOS JUDICIAIS MUNICIPIO DE JUINA ESTADO DE MATO GROSSO.”** Com fundamento no inciso IV, do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93 e no Parecer Jurídico exarado pelo Advogado e/ou Assessora Jurídica, em favor da Pessoa Jurídica: **DROGARIA SÃO JORGE LTDA ME, no valor total de R\$ 6.227,76 (seis mil duzentos e vinte e sete reais e setenta e seis centavos)** uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Determino ainda, ao Diretor de Compras desta Municipalidade para que providencie a publicação do Extrato do Processo de Dispensa de Licitação no Diário Oficial de Contas – DOC, em cumprimento ao art. 26, da Lei n.º 8.666/93.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Juína/MT, 16 de Julho de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 99
RUBRICA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 095/2020

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 095/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.
CONTRATADO: DROGARIA SÃO JORGE LTDA ME
RESUMO DO OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER OS PACIENTES CONFORME MANDADOS JUDICIAIS MUNICIPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO
ELEMENTO DE DESPESA:
DOTAÇÃO: 2408-03-001.10.122.0014.2314.33909100000000- CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 6.227,76 (seis mil duzentos e vinte e sete reais e setenta e seis centavos)
VIGÊNCIA: 16/07/2020 a 16/01/2021
DATA DO RECONHECIMENTO: 16/07/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.
DATA DA RATIFICAÇÃO: 16/07/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

CERTIFICO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, que na forma do disposto no art. 22, § 3.º, da Lei n.º 8.666, de 02 de Junho de 1993, foi fixado a cópia do Extrato de Publicação referente a **Dispensa de Licitação n.º 095/2020** no Quadro de Avisos, localizado no Átrio desta Municipalidade, pelo período de **16.07.2020 à 31.07.2020**.

Do que para constar, lavrei a presente Certidão de Afixação.

O referido é verdade e dou fé.

Juina/MT, 16 de Julho de 2020.


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Responsável pelo Departamento de Licitação



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUÍNA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína

Dispensa 94

Nr.: 95 / 2020 - PR

Rub. 111

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Licitação Nr.: 95 / 2020
- b) Modalidade: Dispensa
- c) Data da Homologação: 16/07/2020
- d) Data da Adjudicação: 16/07/2020
- e) Objeto da Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER OS PACIENTES CONFORME MANDADOS JUDICIAIS. FIRMADA JUNTO A EMPRESA DROGARIA SÃO JORGE, INSCRITA NO CNPJ 24.769.226/0001-10.
- f) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
2635 -	DROGARIA SAO JORGE LTDA	24.769.226/0001-10	2	R\$ 5.520,00
2635 -	DROGARIA SAO JORGE LTDA	24.769.226/0001-10	2	R\$ 707,76
			Total de itens: 4	R\$ 6.227,76

JUÍNA-MT, quinta-feira, 16 de julho de 2020.

Presidente C. P. L.

Prefeitura Municipal de Juína/MT

Membro da C.P.L.

Membro da C.P.L.



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUÍNA

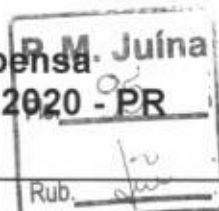
CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa
Nr.: 95 / 2020 - PR



TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Anexo - Relação de Itens

Vencedor: DROGARIA SAO JORGE LTDA

CNPJ: 24.769.226/0001-10

Lote: 1 - UNICO

Descrição do Item	Código	Valor Total
HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 200MG - CAIXA COM 30 CPR	463486	R\$ 5.520,00
DEPAKOTE 125MG - CAIXA COM 30 CPR	466508	R\$ 707,76

Total do Vencedor no Lote: R\$ 6.227,76

Total do Vencedor: R\$ 6.227,76



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína

Dispensa 96
Nr.: 95 / 2020 - PR

Rub. _____

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal em exercício, ALTIR ANTONIO PERUZZO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação Nr.: 95 / 2020

b) Modalidade: Dispensa

c) Data da Homologação: 16/07/2020

d) Objeto da Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER OS PACIENTES CONFORME MANDADOS JUDICIAIS. FIRMADA JUNTO A EMPRESA DROGARIA SÃO JORGE, INSCRITA NO CNPJ 24.769.226/0001-10.

e) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
2635 -	DROGARIA SAO JORGE LTDA	24.769.226/0001-10	2	R\$ 6.227,76
			2	R\$ 6.227,76

JUINA-MT, quinta-feira, 16 de julho de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. 94

RUBRICA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 175/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER OS PACIENTES CONFORME MANDADOS JUDICIAIS MUNICIPIO DE JUINA ESTADO DE MATO GROSSO Nº 095/2020 que fazem o Município de Juína-MT e DROGARIA SÃO JORGE LTDA ME:

PREÂMBULO:

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 14R/1.146.550 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 549 491 659-68, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, n.º 53N, Bairro Módulo IV, no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e , **DROGARIA SÃO JORGE LTDA ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.769.226/0001-10, com sede na Av. nove de maio, n.º 368N, Bairro modulo I, no Município de Juína-MT, neste ato representada por seu Representante Legal, DILVO PAGNUSSAT, brasileiro/a, casado, empresário, portador/a da Cédula de Identidade n.º 4.208.413-1, SSP/PR, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º 581.063.679-91, residente e domiciliado/a no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER OS PACIENTES CONFORME MANDADOS JUDICIAIS MUNICIPIO DE JUINA ESTADO DE MATO GROSSO, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 98
RUBRICA

- 1.1 Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER OS PACIENTES CONFORME MANDADOS JUDICIAIS MUNICIPIO DE JUINA ESTADO DE MATO GROSSO, com base no Processo n.º 095/2020 – Dispensa de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto deste contrato é a DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER OS PACIENTES CONFORME MANDADOS JUDICIAIS MUNICIPIO DE JUINA ESTADO DE MATO GROSSO, não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos.

2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.

2.4. A entrega deve ser realizada conforme solicitação da secretária.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo para a aquisição de medicamentos, seguem na tabela abaixo:

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	VALOR UNI	TOTAL
1	466508	DEPAKOTE 125MG – CAIXA COM 30 CPR	24	UNIDADE	R\$ 29,49	R\$ 707,76
2	463486	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 200MG – CAIXA COM 30 CPR	24	UNIDADE	R\$ 230,00	R\$ 5.520,00

3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância total de R\$ **6.227,76** (seis mil duzentos e vinte e sete reais e setenta e seis centavos).

3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;

3.4. O prazo de vigência deste contrato é 06 (seis) meses, com início em **16 de Julho de 2020** e com término previsto para **16 de Janeiro de 2021**, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 99

RUBRICA

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA
DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>100</u>
<u>[assinatura]</u>
RUBRICA

CLÁUSULA SEXTA
DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direito da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.

6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>103</u>
<u>[assinatura]</u>
RUBRICA

6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (1 + I0)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
I0	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:

6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. 32

RUBRICA

6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 103
RUBRICA

promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

DOTAÇÃO: 2408-03-001.10.122.0014.2314.33909100000000- CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

8.1.6. efetuar o fornecimento dos insumos e medicamentos de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequências jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

8.1.9. Assegura a garantia dos insumos e medicamentos, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;

8.1.10. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

8.1.11. manter o e-mail eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;

8.1.12. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 104
RUBRICA

8.1.13. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.14. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.2. Fiscalizar os insumos e medicamentos fornecidos pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.3 Exigir a apresentação de documentação que comprove a origem dos insumos e medicamentos fornecidos;

9.1.3.1 Recusar insumos e medicamentos que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

9.1.4. assegurar-se do bom fornecimento dos insumos e medicamentos, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;

9.1.5. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

9.1.6. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.7. designar formalmente o Fiscal de Contrato;

9.1.8. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;

9.1.9. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

9.1.10. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,

9.1.11. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 405
<i>[Signature]</i>
RUBRICA

10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos materiais/serviços; materiais imperfeitos, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

10.6.5.3. prestarão CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>106</u>
<u>[assinatura]</u>
RUBRICA

inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 107

RUBRICA

10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 108
RUBRICA

11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 109
RUBRICA

11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito)



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>110</u>
<u>[assinatura]</u>
RUBRICA

anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida a rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA PRODUTIVIDADE EFETIVA

12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>13</u>
<u>[assinatura]</u>
RUBRICA

termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA E DO CONTRATO

15.1. A publicação do extrato resumido da dispensa de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 132
RUBRICA

pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER OS PACIENTES CONFORME MANDADOS JUDICIAIS MUNICIPIO DE JUINA ESTADO DE MATO GROSSO", corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

Juína-MT, 16 de Julho de 2020.


MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal


DROGARIA SÃO JORGE LTDA ME
CNPJ/CPF/MF N.º 24.769.226/0001-10
CONTRATADA
DILVO PAGNUSSAT
Representante Legal
CPF/MF N.º 581.063.679-91

TESTEMUNHAS:


CPF/MF N.º _____


CPF/MF N.º _____

Ano 9 Nº 1955

Divulgação sexta-feira, 17 de julho de 2020

— Página 34

Publicação segunda-feira, 20 de julho de 2020

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos, mobiliários e materiais permanentes para serem utilizados no Hospital Municipal de Itaúba/MT

Data de assinatura: 10 de Julho de 2020 a 10 de Julho de 2021

Contratada: HGC TAVEIRA COMERCIO DE MOVEIS - EIRELI - EPP

Valor R\$ 3.269,90 (TRÊS MIL DUZENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS)

Extrato Ata SRP: nº 023/2020

Contratante: Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Itaúba/MT

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos, mobiliários e materiais permanentes para serem utilizados no Hospital Municipal de Itaúba/MT

Data de assinatura: 10 de Julho de 2020 a 10 de Julho de 2021

Contratada: INDUSTRIA E COMERCIO COLCHOES ORTHOVIDA LTDA

- EPP

Valor R\$ 3.993,30 (TRÊS MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E TRINTA CENTAVOS)

Extrato Ata SRP: nº 024/2020

Contratante: Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Itaúba/MT

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos, mobiliários e materiais permanentes para serem utilizados no Hospital Municipal de Itaúba/MT

Data de assinatura: 10 de Julho de 2020 a 10 de Julho de 2021

Contratada: J. RIBEIRO COMERCIO ATACADISTA LTDA- EPP

Valor R\$ 3.600,00 (DOZE MIL OITOCENTOS REAIS)

Extrato Ata SRP: nº 025/2020

Contratante: Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Itaúba/MT

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos, mobiliários e materiais permanentes para serem utilizados no Hospital Municipal de Itaúba/MT

Data de assinatura: 10 de Julho de 2020 a 10 de Julho de 2021

Contratada: JHONATAN BAGATOLI- EPP

Valor R\$ 3.640,00 (TRÊS MIL SEISCENTOS E QUARENTA REAIS)

Extrato Ata SRP: nº 026/2020

Contratante: Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Itaúba/MT

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos, mobiliários e materiais permanentes para serem utilizados no Hospital Municipal de Itaúba/MT

Data de assinatura: 10 de Julho de 2020 a 10 de Julho de 2021

Contratada: MAXIMO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS

HOSPITALARES LTDA- ME

Valor R\$ 11.710,00 (ONZE MIL SETECENTOS E DEZ REAIS)

Extrato Ata SRP: nº 027/2020

Contratante: Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Itaúba/MT

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos, mobiliários e materiais permanentes para serem utilizados no Hospital Municipal de Itaúba/MT

Data de assinatura: 10 de Julho de 2020 a 10 de Julho de 2021

Contratada: PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA-ME

Valor R\$ 21.484,88 (VINTE E UM MIL QUATROCENTOS E OITENTA E

QUATRO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)

Extrato Ata SRP: nº 028/2020

Contratante: Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Itaúba/MT

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos, mobiliários e materiais permanentes para serem utilizados no Hospital Municipal de Itaúba/MT

Data de assinatura: 10 de Julho de 2020 a 10 de Julho de 2021

Contratada: SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA- ME

Valor R\$ 65.400,00 (SESSENTA E CINCO MIL E QUATROCENTOS

REAIS)

Extrato Ata SRP: nº 029/2020

Contratante: Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Itaúba/MT

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos, mobiliários e materiais permanentes para serem utilizados no Hospital Municipal de Itaúba/MT

Data de assinatura: 10 de Julho de 2020 a 10 de Julho de 2021

Contratada: SINOMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-

HOSPITALARES LTDA- ME

Valor R\$ 14.777,64 (QUATORZE MIL SETECENTOS E SETENTA E

SETE REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS)

Extrato Ata SRP: nº 030/2020

Contratante: Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Itaúba/MT

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos, mobiliários e materiais permanentes para serem utilizados no Hospital Municipal de Itaúba/MT

Data de assinatura: 10 de Julho de 2020 a 10 de Julho de 2021

Contratada: V.L. FUZETI - COMERCIAL - EPP

Valor R\$ 44.800,00 (QUARENTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS

REAIS)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2054/2020

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos de informática para atender a demanda das Secretarias Municipais, conforme Anexo I deste Edital.

Realização: Por meio do site www.licitanet.com.br

Data de início para o recebimento das propostas: das 09:00 horas do dia 17/07/2020 até as 17:00 horas do dia 28/07/2020 (horário de Brasília)

Data e horário de início da sessão: Dia 29/07/2020 as 09:00 horas

Data e horário de início da disputa: Dia 29/07/2020 as 09:30 horas

Edital Completo: Afixado no endereço Rua do Comércio, Nº 480, Centro, Jauru/MT, CEP: 78.255-000 – Fone: 65 3244-1849, e na Internet, site www.jauru.mt.gov.br e site www.licitanet.com.br

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93.

Jauru/MT, 16 de julho de 2020.

Anderson Pavini

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2069/2020

Objeto: Aquisição de veículos, para atender a demanda das secretarias municipais de Saúde e Assistência e Desenvolvimento Social, PROPOSTA Nº. 14188.593000/1200-01/MINISTÉRIO DA SAÚDE, conforme Anexo I deste Edital.

Realização: Por meio do site www.licitanet.com.br

Data de início para o recebimento das propostas: das 09:00 horas do dia 17/07/2020 até as 17:00 horas do dia 28/07/2020 (horário de Brasília)

Data e horário de início da sessão: Dia 30/07/2020 as 09:00 horas

Data e horário de início da disputa: Dia 30/07/2020 as 09:30 horas

Edital Completo: Afixado no endereço Rua do Comércio, Nº 480, Centro, Jauru/MT, CEP: 78.255-000 – Fone: 65 3244-1849, e na Internet, site www.jauru.mt.gov.br e site www.licitanet.com.br

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93.

Jauru/MT, 16 de julho de 2020.

Anderson Pavini

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 095/2020

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 095/2020

Ano 9 N° 1955

Divulgação sexta-feira, 17 de julho de 2020

— Página 35

Publicação segunda-feira, 20 de julho de 2020

GROSSO. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO

CONTRATADO: DROGARIA SÃO JORGE LTDA ME
RESUMO DO OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E FRALDAS GERIÁTRICAS PARA ATENDER OS PACIENTES CONFORME MANDADOS JUDICIAIS MUNICÍPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO

ELEMENTO DE DESPESA:
DOTAÇÃO: 2408-03-001.10.122.0014.2314.3390910000000-

CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 6.227,76 (seis mil duzentos e vinte e sete reais e setenta e seis centavos)

VIGÊNCIA: 16/07/2020 a 16/01/2021

DATA DO RECONHECIMENTO: 16/07/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário

Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 16/07/2020 pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

GABINETE DO PREFEITO
MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 019/2020

CLASSIFICADO EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PSS

001/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os abaixo relacionados para apresentação de documentação, exame de médico admissional e demais providências necessárias e cabíveis, com vista aos procedimentos de conferência da documentação e outros atos de praxe, para fins de ingresso no Serviço Público Municipal por prazo determinado, a comparecer no Setor de Recursos Humanos, sito Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT, com a documentação necessária à posse, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de publicação da presente Convocação.

Os relacionados abaixo, tornam-se cientes dos prazos acima citados.

O não Comparecimento no prazo previsto neste Edital de Convocação implicará na desclassificação dos candidatos, sendo, portanto, considerados desistente/s para todos os efeitos legais.

Juína-MT, 16 de julho de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

I – PROFESSOR PEDAGOGO - DISTRITO TERRA ROXA:

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
001 *	367133	ZELMIRA PEREIRA DA ROCHA
002 *	367477	SILVIANI RODRIGUES GOULART

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL SRP – N° 067/2020

O Município de Juína-MT, através de seu Pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal n.º 9.111/2020, TORNA PÚBLICO, para conhecimento, dos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO DE SAÚDE, PERÍCIA MÉDICA, POR MÉDICO COM ESPECIALIZAÇÃO EM MEDICINA DO TRABALHO OU JUNTA MÉDICA PARA ATENDER OS SERVIDORES MUNICIPAIS, MUNICÍPIO DE JUÍNA - ESTADO DE MATO GROSSO, estando a sessão pública para o dia **31 DE JULHO DE 2020 ÀS 08:00 HORAS**, na sala do Departamento de Licitação da Administração do Município de Juína, situado na Travessa Emmanuel, nº. 33N, Centro. O Edital poderá ser adquirido no endereço acima, das 07:00 às 13:00 horas de segunda a sexta-feira ou pelo site www.juina.mt.gov.br, em portal transparência, agenda de licitações. Informações pelo Telefone: (66) 3566-8302 ou e-mail: licitacao@juina.mt.gov.br

Juína-MT, 16 de Julho de 2020.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Pregoeiro Designado
Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 016/2020

O Município de Juína, através do Pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal n.º 9.111/2020, TORNA PÚBLICO, para conhecimento, dos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL JUNTO A SEMA E SAMA, REFERENTE A DIVERSAS OBRAS QUE SERÃO EXECUTADAS NO MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, estando a sessão pública para o dia **31 DE JULHO DE 2020 ÀS 10:00 HORAS**, (Horário de Brasília-DF), onde será presidida pelo Pregoeiro e equipe de apoio, através do endereço eletrônico www.bilcompras.org.br. O Edital poderá ser adquirido no endereço eletrônico acima citado ou pelo site www.juina.mt.gov.br, em transparência, agenda de licitação. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados no Departamento de Licitações, situado à Travessa Emmanuel, nº. 33N, Centro em Juína/MT, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 12:00 horas, pelo Telefone: (66) 3566-8302 ou e-mail: licitacao@juina.mt.gov.br.

Juína/MT, 16 de Julho de 2020.

MARCIO ANTONIO DA SILVA,
Pregoeiro Designado,
Poder Executivo,
JUÍNA-MT.

PORTARIA

PORTARIA N.º 11.392/2020.

Concede Férias ao Servidor que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar Municipal n.º 1.908/2019,

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de FÉRIAS, regulamentares ao servidor público municipal, HELIO VIEIRA DOS SANTOS, mat. 149, investido no cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais – 40 Horas, referente ao período aquisitivo 22/02/2018 a 21/02/2019, com início em 03/08/2020 e retorno em 02/09/2020.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína- MT, 30 de junho de 2020.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 11.393/2020.

Concede Férias a Servidora que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar Municipal n.º 1.908/2019,

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de FÉRIAS, regulamentares a servidora pública municipal, ELZA MARIA DA SILVA, mat. 4671 investida no cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais – 40 Horas, referente ao período aquisitivo 21/10/2018 a 20/10/2019, com início em 03/08/2020 e retorno em 02/09/2020.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína- MT, 30 de junho de 2020.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.